

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

ACÁCIO DE LIMA ALVES

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E O DIREITO À LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL E
EXPRESSÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO: uma análise do tratamento à questão
LGBT nos Centros Socioeducativos de Internação do Estado do Maranhão**

SÃO LUÍS
2021

ACÁCIO DE LIMA ALVES

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E O DIREITO À LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL E
EXPRESSÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO: uma análise do tratamento à questão
LGBT nos Centros Socioeducativos de Internação do Estado do Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Thiago Gomes Viana.

SÃO LUÍS

2021

ACÁCIO DE LIMA ALVES

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E O DIREITO À LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL E
EXPRESSÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO: uma análise do tratamento à questão
LGBT nos Centros Socioeducativos de Internação do Estado do Maranhão**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado: 22/06/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp.: Thiago Gomes Viana (Orientador)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Daniela Ferreira dos Reis

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Alves, Acácio de Lima

Justiça restaurativa e o direito à livre orientação sexual e expressão de identidade de gênero: uma análise do tratamento à questão LGBT nos Centros Socioeducativos de Intenção do Estado do Maranhão. / Acácio de Lima Alves. __ São Luís, 2021.

63 f.

Orientador: Prof. Me. Thiago Gomes Viana.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2021.

I. Justiça restaurativa. 2. Orientação sexual. 3. Medidas socioeducativas LGBT. 4. Adolescentes. I. Título.

CDU 342.726-053.2/.6(812.1)

AGRADECIMENTO

A Deus, por dar a oportunidade de a cada dia ser melhor, de aprender com os erros e persistir.

Aos meus professores, em especial ao orientador Thiago Gomes Viana que com muito afinho, atenção e paciência guiou o desenvolvimento deste trabalho, ultrapassando a obrigação, mostrando-se especialmente envolvido com a temática.

Aos amigos da graduação que compartilharam das dificuldades, da ansiedade e dos momentos únicos.

Aos amigos da FUNAC que colaboraram intensamente para que este trabalho obtivesse um resultado proveitoso.

“Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois boas leis há por toda parte.”

(Montesquieu)

RESUMO

O presente trabalho analisa o tratamento dado aos adolescentes no âmbito das instituições administradas pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) no estado do Maranhão, sobre como se dá o acolhimento nos ambientes de privação e restrição de liberdade e a garantias de direitos fundamentais, de escolarização e da diversidade sexual. Por se tratar de uma seara multidisciplinar, a pesquisa é de cunho exploratório, trazendo o método de abordagem hipotético-dedutivo, que parte da análise documental e bibliográfica, mostra-se pertinente ao averiguar o papel do Estado na democratização dos direitos fundamentais, dentre os quais está a diversidade de gênero. Por fim, lançou-se mão de pesquisa de campo através de entrevistas estruturadas com adolescentes em privação ou restrição de liberdade no âmbito das Unidades Socioeducativas da Ilha de São Luís, por meio de questionário estruturado aplicado no período de março a novembro do ano de 2020. Nesse sentido, o presente trabalho buscou ainda verificar se há a limitação financeira estatal, já que a ineficácia pode estar ligada à vontade política que se altera conforme a vertente ideológica dominante em cada momento, erigindo os meios de controle como instrumentos para que os direitos fundamentais sejam alcançados

Palavras-chave: Socioeducação LGBTQ. FUNAC. Justiça restaurativa.

ABSTRACT

This paper analyzes the treatment given to adolescents within the institutions administered by the Children and Adolescents Foundation (FUNAC) in the state of Maranhão, on how reception takes place in environments of deprivation and restriction of freedom and guarantees of fundamental rights, schooling and sexual diversity. Because it is a multidisciplinary field, the research is exploratory in nature, bringing the hypothetical-deductive approach method, which is part of the documentary and bibliographic analysis, is pertinent when investigating the role of the State in the democratization of fundamental rights, among which is gender diversity. Finally, field research was used through structured interviews with adolescents in deprivation or restriction of freedom in the scope of the Socio-educational Units of the Island of São Luís, through a questionnaire structured applied from March to November of the year 2020. In that regard, the present work still sought to verify if there is a financial limitation state, as ineffectiveness may be linked to changing political will according to the dominant ideological strand at each moment, building the means of control as instruments for so that fundamental rights are achieved

Keywords: Socioeducation LGBTQ. FUNAC. Restorative justice

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Faixa etária dos internos nas unidades da FUNAC.....	63
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.C	Antes de Cristo
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Apud	Citado por
ART	Artigo de legislação
CRFB	Constituição Da República Federativa Do Brasil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
D.C	Depois de Cristo
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EC	Emenda Constitucional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ETECH	Escola Técnica de Educação Profissional
FEBEM	Fundação Estaduais de Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
FUNAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IEMA	Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia
L.C	Lei Complementar
MIN	Ministro
ONU	Organização das Nações Unidas
R.E	Recurso Extraordinário
RESP	Recurso Especial
SEDIHPOP	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFMA	Universidade Federal do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	A INFÂNCIA E A DIVERSIDADE DE GÊNERO	10
2.1	A infância e a adolescência na sociedade.....	11
2.2	A infância e a adolescência frente às legislações.....	15
2.3	Diversidade sexual de gênero e o contexto histórico.....	19
3	POLÍTICA DE ATENDIMENTO E GARANTIAS DE DIREITOS	26
3.1	A criança e o adolescente em conflito com as leis e as instituições.....	26
3.2	O PIA e o SINASE.....	29
3.3	A liberdade de gênero no cárcere.....	34
4	O AMBIENTE DE SOCIOEDUCAÇÃO NO MARANHÃO E A DIVERSIDADE DE GÊNERO	39
4.1	A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC).....	40
4.2	As visitas íntimas e o público LGBTQI na FUNAC.....	44
4.3	Programas de inclusão dos socioeducandos.....	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS	54
	APÊNDICE	63

1 INTRODUÇÃO

A sexualidade humana por muito tempo é objeto de restrições na sociedade, logo, há de se ressaltar que quando se trata da seara juvenil, o debate se faz ainda mais limitado.

A Constituição de 1988 em seu art. 227 determina as responsabilidades de cada pessoa ou ente para com as crianças e adolescentes, por obvio se estende às Unidades Socioeducativas que abrigam a juventude em conflito com as leis.

Nesse sentido, o presente trabalho traz reflexões realizadas do interior das Unidades Socioeducativas da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC, que atende adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privação ou restrição de liberdade, com o objetivo principal de analisar o tratamento dado a esses jovens que de alguma forma se identificam como parte do grupo de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+).

Sendo assim, questiona-se se há a devida atenção aos internos que tenham qualquer dessas relações de gênero e se seus direitos e dignidade são respeitados.

Para tal, parte-se da hipótese de que esses jovens são silenciados nos interiores dessas Unidades Socioeducativas aprofundando ainda mais o abismo do preconceito e da exclusão dessas pessoas.

Como objetivos específicos, primeiramente busca-se ilustrar o histórico dos direitos das crianças e adolescentes e as políticas de atendimentos nas Unidades Socioeducativas, para em seguida demonstrar as demandas cotidianas desse público, para, por fim, analisar os direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e o tratamento dado dentro das Unidades de Internação do Maranhão, bem como as políticas públicas envolvidas e sua efetividade.

Quanto à justificativa, se insurge a partir da análise da sexualidade, que carrega conflitos derivados do campo moral que a silenciam com mais força quando se trata da sexualidade adolescente, principalmente no ambiente de exclusão física, como cadeias e Unidades Socioeducativas.

Nesse sentido, a temática da socioeducação tornou-se o objeto de pesquisa de maior interesse em nossa caminhada acadêmica por se constituir em uma nova realidade com a qual nos deparávamos e por sua complexidade,

mostrando-se socialmente relevante partindo-se do princípio de que esses adolescentes em conflito com a lei voltarão ao convívio em sociedade, onde serão refletidas as consequências do tratamento dado durante a internação.

Diante o exposto, para trazer a primeiro plano essa questão, será preciso aceitar o desafio de fazer ver as malhas morais já discutidas no sexo, na adolescência e na prisão ganham nova dimensão quando postas em conexão.

O método escolhido para o desenvolvimento de toda pesquisa foi o hipotético-dedutivo. Quanto à modalidade de pesquisa científica, caracteriza-se como exploratório e descritivo, ou seja, cujas informações levantadas serão objeto de estudo, delimitando o campo de trabalho sobre sexualidade e adolescência (PRODANOV; FREITAS, 2013).

No último capítulo lançou-se mão da pesquisa de campo através de entrevista estruturada com adolescentes em privação ou restrição de liberdade no âmbito das unidades de socioeducação da Ilha de São Luís.

Isto posto, a pesquisa qualitativa abrange procedimentos técnicos de cunho bibliográfico, baseada em livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos (monografia, dissertação e tese), legislação nacional e internacional, anais de eventos, portanto, de documentação indireta de entrevistas com internos e funcionários da FUNAC bem como de dados colhidos dessas unidades.

Desse modo, com o intuito de fomentar o estudo da referida questão, este trabalho se desenvolve em três tempos: resgate sócio-histórico das políticas sociais voltadas para a infância e juventude no Brasil procurando sinalizar as diferenças contidas entre os paradigmas das garantias aos direitos no campo da sexualidade e gênero; ações empreendidas pela FUNAC, com vistas à efetivação de direitos humanos no contexto socioeducativo; considerações finais e reflexões acerca da aceção plena do status de sujeito de direitos como condição fundamental ao reconhecimento e respeito à identidade de gênero e sexualidade de adolescentes acautelados.

2 A INFÂNCIA E A DIVERSIDADE GÊNERO

A concepção do que vem a ser “infância” sofreu diversas transformações ao longo da história. Antes vistas como pequenos adultos, passaram a ser mão de obra e posteriormente foram colocadas em um âmbito de proteção.

De tal modo, a diversidade sexual e de gênero¹ como manifestação da personalidade humana foi e ainda é um tabu na sociedade, em virtude da tradição cultural religiosa judaico-cristã que, tradicionalmente, entende como pecado a condição de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e intersexuais (LGBTQIA+).

Logo, quando se traz o debate da diversidade sexual e de gênero para a seara da juventude, as portas encontram-se ainda mais fechadas, traduzindo-se em um limbo da produção literária, como se fosse proibido o debate.

Neste capítulo será debatida a história do tratamento dado às crianças e adolescentes, o desenvolvimento das legislações voltadas a esse público e os aspectos da comunidade LGBTQIA+.

2.1 A infância e adolescência na sociedade

As ideias de proteção da infância e juventude passaram por grandes transformações, e poderíamos dizer, evolução, o que Foucault (2008) entende como uma construção da sociedade intimamente ligada ao poder de regulação, e quando se trata da infância, esse controle se desenvolveu de forma mais rígida.

Segundo entendem Chiaradia e Nascimento (2018), a sexualidade infantil é criada através de múltiplos discursos e condutas, seja no direcionamento quanto à vestimenta (meninas vestem rosa e meninos vestem azul), nos brinquedos utilizados, nas próprias brincadeiras, geralmente as que empreguem aventuras ou algum tipo de habilidade física são destinadas aos meninos, isso tudo construindo a sexualidade da criança a fim de que seja dada como natural a heteronormatividade.

As formas de organização do homem na sociedade delimitam as estruturas de poder, jurídicas, sociais e econômicas, sendo assim, foram e ainda são adotadas representações a fim de que se mantenha a ordem social. Nesse aspecto,

1 A “diversidade sexual” designa as “[...] diversas faces que podem assumidas pela sexualidade humana, levando-se em conta a complexidade das interações sexuais, das diferenças culturais e também de outros elementos como o idioma e hábitos, que conferem identidades aos grupos sociais”. (SÁ NETO, 2015, p. 52); a “diversidade de gênero”, por sua vez, diz respeito às “distintas possibilidades de expressão e vivência social das pessoas a partir da ideia de gênero enquanto construção social, atravessada por outros elementos, como orientação sexual, sexo, faixa etária, raça/cor etc.” (VIANA, 2018, p. 18-19).

o francês Phillipe Ariès se debruçou sobre o tema da infância e verificou a particularidade da transformação da visão sobre a infância Santos e Molina (2019).

No século XII, segundo Ariés (2006) as crianças do Ocidente eram tratadas como pequenos adultos, dividindo com estes as relações sociais, as formas de vestir, sem limitações ou impedimentos comportamentais. Até então, a economia era baseada no feudalismo de subsistência dos pequenos grupos familiares, sem a existência de cidades ou grandes centros de mercado, sendo o escambo a principal forma de troca de riquezas.

Com o surgimento das ideias de capitalismo e a consequente passagem do modelo de exploração econômica, há a expansão da industrialização e consequente necessidade de criação de um mercado consumidor, associado à reforma protestante e as ideias iluministas, o homem toma a posição central na realidade social FALEIROS (2005).

De tal modo, era comum o emprego de crianças nas grandes navegações, lançadas à própria sorte e a todos os tipos de abusos, físicos, morais e sexuais, sob o pretexto, por vezes, de amadurecimento, de aprendizado de uma profissão ou simplesmente por serem rejeitados pela família.

As formas de se portar eram ditadas conforme a classe social pertencente, logo, as crianças de classes abastadas usavam perucas e saltos, sendo comum as meninas usarem acessórios típicos de adultos, dessa forma, o casamento de crianças e jovens para com adultos, em grande discrepância de idades era comum, não se verificando àquela época uma afetividade entre pais e filhos, sendo que a criança era conduzida a cuidar dos bens e dar continuidade à família Reis et al. (2014).

Os mais antigos estudos sobre a infância datam de meados de 1530, conforme leciona Schmidt (1997), onde foram disseminadas condutas para o convívio social infantil alicerçados em um projeto burguês, onde a criança era submetida a um rigoroso controle.

De todo modo, na sociedade grega, apesar de não haver fartos registros, como esculturas que representam a infância, havia uma preocupação para com essa faixa, tendo criado a ideia de escola, da educação como prenúncio do que se entende hoje, enquanto os romanos já traziam a ideia de educação e infância, de forma mais estruturada, entendendo a criança como uma ser em desenvolvimento,

sendo o orador Quintiliano, defensor das ideias de proteção dos segredos adultos para com as crianças, Santos e Molina (2019).

O grande controle da igreja católica durante o período medieval limitou o acesso à educação, segundo Postman (1999), a capacidade de ler e escrever dependiam dos escritos, pergaminhos e papiros, sendo que a infância era limitada até os sete anos de idade, a partir daí o indivíduo já era considerado como um adulto e a alfabetização é o marco delimitador.

Durante o século XV novos valores morais são incutidos na sociedade ocidental, onde se procurava tolher os comportamentos juvenis a fim de evitar a promiscuidade, os desvios morais, evitando que crianças e adultos dividissem a mesma cama, que houvesse contato corporal, por exemplo.

A partir daí as crianças e adolescentes são vistos como dependentes, por sua pureza e seu estado de desenvolvimento físico e social, necessitando e de apoio dos adultos, de escolarização, para tal, a organização social trazida pela revolução industrial e uma nova lógica de exploração erigida pelo capitalismo, colocava as crianças em um ambiente de proteção, também reflexo das ideias iluministas.

Nessa lógica passa-se da dimensão da criança como sujeito da continuação familiar, para então ser o foco de interesse na construção de uma infância digna a fim de que sejam criados sujeitos aptos a viver em sociedade, fortemente influenciado pelo novo regime de exploração econômica, o capitalismo, fazendo com a que a escolarização fosse uma exigência, consequência da sociedade industrial (GOMES, 2015).

De tal forma, Ariés (1981) entende que a escola serve como um momento de preparação para o indivíduo entrar na sociedade, como uma quarentena, que se dá por consequências não só da industrialização, mas pela moralização religiosa, seja católica ou pela reforma protestante no fim do século XVII.

Partindo dessa ideia da moralidade, passa-se a reprimir as práticas de exposição da criança à sexualidade, por meio da leitura e escrita, assim nasce a ideia de inocência infantil, na igreja católica isso é refletido com a instituição da primeira comunhão.

A par dessa mudança, Ariés (2006) aponta que tal concepção de fragilidade infantil fez surgir a ideia de paparicação, uma vez que devido às características da criança, de ingenuidade, eram fonte de distração para os adultos.

A concepção de infância é abordada nas mais diversas áreas do conhecimento, seja na filosofia, psicologia, sociologia, direito ou pedagogia. Michelet (1995) em sua obra “A mulher” defendia que, ao dar às meninas a oportunidade de escolher brinquedos, ela optará pelos que simbolizam utensílios domésticos, pois é de sua natureza a disposição de servir ao homem, enquanto os meninos escolheram atividades de combate pois sua natureza são os negócios, ou seja, a base da ideia de distinção na educação conforme o gênero, pautadas na moral religiosa.

No ano de 1845 em Portugal, Felipe (2000 apud Roquete 1997, p. 26) traz o livro “O Código do Bom Tom” determinando normas de conduta diferenciadas para meninos e meninas, afirmando que entre os gêneros não haveria qualquer característica em comum, o sexo masculino seria, segundo o autor, privilegiado tendo mais prestígio social, tendo por distinção sua fala inteligente e escorreita, enquanto a mulher deveria se portar de forma silenciosa e modesta, não podendo demonstrar alegria ou tristeza, devendo falar de maneira suave, ou seja, ser subserviente.

O autor Postman (1999) entende que a criação da imprensa e expansão da tipografia foram fundamentais para a disseminação da educação e por conseguinte da ideia de infância, uma vez que os indivíduos passaram ter um comportamento antissocial (que foi amplamente aceito) criando-se a necessidade da alfabetização, gerando novos sentidos à escola, principalmente pelo surgimento do protestantismo que ganhou muito espaço como a religião do livro, segundo Santos e Molina (2019).

Desse modo, até o século XIX prevalece essa ideia de proteção da infância quanto a convivência para com os adultos, da limitação ao acesso de informações que eram vistas como sensíveis ao desenvolvimento social e moral destas, entretanto Postman (1999) defende que cada vez mais se destaca um movimento reverso, trazendo-se novamente a equiparação de crianças e adultos, ou seja, a perda da infância.

O autor defende que as inovações tecnológicas e velocidade e facilidade com que as informações chegam de maneira instantânea expuseram as crianças às mesmas condições que os adultos, principalmente com as televisões, que não mais estimulam o pensamento crítico, apenas os sentimentos.

Desse modo, as crianças são expostas àquilo que era tido como segredos reservados aos adultos, cada vez mais cedo são expostas à violência, ao sexo, ao consumismo, doenças e homossexualismo.

Sendo assim, cada vez mais cedo as crianças da contemporaneidade se envolvem com a criminalidade e com crimes brutais, a vida sexual e exposição a doenças venéreas iniciam-se cada vez mais cedo, o consumo de drogas e álcool também tem se tornando uma consequência dessas mazelas sociais.

A concepção de Postman nos parece um tanto quanto apocalíptica, de fato o excesso de informações tem levado a juventude a todo tipo de exposição a conteúdos destinados aos adultos, entretanto, as legislações voltadas a esse público cada dia mais visam a proteção integral desse público, erigindo leis em todos os campos a fim de minimizar suas consequências sociais, como a proibição do trabalho infantil, a obrigação do Estado em oferecer escola e condições dignas de vida, a obrigação de todos da sociedade de cuidarem das crianças, a limitação da publicidade infantil, e claro, as legislações que tratam das infrações cometidas por crianças e adolescentes, que será tratada a seguir.

2.2 A infância e adolescência frente as legislações

A partir da Revolução Industrial, passou-se a uma maior preocupação para com as crianças, que naquele período eram utilizadas como mão de obra de baixo custo para os campos fabris, não havia qualquer cuidado com aqueles indivíduos, para sua formação educacional e social.

A mudança de posicionamento social se dá a partir da lógica burguesa de eugenia, criando-se a necessidade da intervenção estatal para a formação daqueles indivíduos, no Brasil isso se mostra principalmente com a proclamação da República, onde emergiram crenças de saneamento social e civilizatório (RIZZINI, 2008).

Essa limpeza social por óbvio se reflete na legislação, conforme afirma PAIVA (et al. 2014), o Estado não mais enxerga as crianças como inocentes, mas como indivíduos passíveis de periculosidade, a partir disso adota uma postura paternalista a fim evitar que elas entrem na criminalidade, sendo os mais vulneráveis, aqueles chamados de “filhos da pobreza”, nascidos em ambientes não

considerados apropriados para os padrões sociais de família na época, criando o estigma de que filhos de pobres são propensos à criminalidade.

O que se verifica ao fim e ao cabo é que o Estado queria ter controle sobre a formação social, política e econômica desses indivíduos através da subordinação dessa classe mais baixa, a partir do assistencialismo.

É nessa mesma época, meados de 1903, que segundo Paiva (et al. 2014) nasce o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, que fazia uma divisão entre crianças e adolescentes de acordo com o grau de periculosidade social a que estavam expostos, daí nasce o termo “menor” e mais tarde “menor em situação irregular” utilizado para se referir às crianças em risco, mas que em suma era adotado para diferir as crianças oriundas de famílias pobres para as de famílias ricas.

No século XX passou-se à visão protecionista, tendo marcos históricos, em 1924 a Liga das Nações finalmente acolhe a Declaração de Genebra que trouxe o viés protetivo às crianças, com o dever de todos em protegê-las, ajudar as que passam por necessidades, dar prioridade àquelas que precisem de atendimento de urgência, combater a exploração infantil e promover a educação.

No Brasil em 1927 é criado o Código de Menores, a primeira lei que trouxe a preocupação com a infância, determinando serem inimputáveis os menores de 18 anos, substituindo os ditames do Código Penal de 1890, onde as crianças a partir dos 09 anos de idade eram levadas a julgamento como se fossem adultos, sendo reformada em 1922, trazendo a idade de 14 anos, conforme noticiado no site do Senado Federal:

Notícias criminais protagonizadas por crianças e adolescentes eram corriqueiras na imprensa. Em julho de 1915, o jornal carioca A Noite noticiou: “O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13 h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de R\$ 40.000” (WESTEIN, 2015)

Insta ressaltar que o Código Civil de 1916 já determina que os jovens de até 21 anos de idade eram responsabilidades dos pais, sendo o Código de Menores subsidiário, determinando a intervenção do Estado em caso de ausência dos pais.

O Código de Menores trouxe a pobreza infantil como uma verdadeira situação de irregularidade, criando a possibilidade de internação dos jovens que estivessem nessas condições a fim de “reabilitar” esses indivíduos com

personalidade fora dos padrões exigidos socialmente. Através dessa política paternalista, o Estado conseguia aprisionar sob o pretexto de reabilitar para o convívio social, surgindo no ano de 1941 o Serviço de Assistência aos Menores (ROQUETE, 1997).

Em 1946 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a criação do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que em 1950 teve suas competências alargadas para cuidar das crianças de todos os países em desenvolvimento, criando em 09 de julho do mesmo ano, um programa de cooperação com o Governo brasileiro (RIZZINI, 2008).

Em 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas traz a Declaração dos Direitos das Crianças e Adolescentes, promulgando o direito de brincar, à saúde, à educação, a um ambiente favorável, tudo em complementação à Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.

Na clara visão protecionista, visando trazer efetividade a essas normativas nacionais e internacionais trazidas para a juventude, principalmente de afastar as crianças do trabalho forçado e primar pela educação, em 1974 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) acolhe a Convenção 138, determinando a idade mínima de 18 anos para a realização de trabalhos com algum nível de periculosidade para a saúde, segurança ou moral do jovem (ROQUETE, 1997).

Apesar dos princípios norteadores de direitos e garantias fundamentais no âmbito internacional, no Brasil, em 1964 inicia-se o Regime Militar que restringiu direitos de toda sorte. No âmbito das relações infantis, é criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que posteriormente criou as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM), que tinha por objetivo controlar e reprimir a marginalização e os comportamentos desviantes dos jovens FALEIROS (2005).

Em 10 de outubro de 1979 é promulgado o novo Código de Menores, traçando a proteção integral das crianças e adolescentes.

Visou unicamente adaptar o instrumento legal à realidade já vivenciada na prática. Mantinha a distinção entre menor e criança, mas substituía a diversificada terminologia que dava conta dos desvios, objeto da atenção do Estado – criança exposta, abandonada, delinquente, transviada, infratora, vadia, libertina etc. –,

agrupando-a agora na categoria denominada de situação irregular (Paiva, et al. 2014, p.25).

Em 1988 o Brasil revive a democracia, promulgando a Constituição Cidadã, considerada pluralista, segundo José Afonso da Silva (2017), traçando um amplo rol de direitos e garantias, com princípios de dignidade da pessoa humana, insculpido em seu art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O ano de 1990 trouxe grandes conquistas para a juventude, em 13 de julho é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinando que aos adolescentes, idade compreendida entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, serão aplicadas medidas socioeducativas, enquanto que às crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos serão adotadas medidas de proteção, visando sempre proteger a dignidade destes, determinando medidas gradativas com viés sancionador e pedagógico, principalmente por conta da condição de desenvolvimento em que se encontram, conforme lista o art. 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
 I - advertência;
 II - obrigação de reparar o dano;
 III - prestação de serviços à comunidade;
 IV - liberdade assistida;
 V - inserção em regime de semi-liberdade;
 VI - internação em estabelecimento educacional;
 VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 2012).

Em 24 de setembro do mesmo ano o Brasil ratifica a Convenção sobre direitos da criança.

O ECA alicerça a adoção da proteção integral, emergindo os jovens como sujeitos de direitos humanos, sociais e políticos, diferenciando crianças de adolescentes, determinando direitos específicos à idade de 12 a 18 anos, abolindo as ideias de “menor” ou “situação irregular” para a assistência à infância e juventude.

Tal legislação afasta o paternalismo antes instituído com uma pena às transgressões juvenis, conforme aduz (CAMPOS; CAVALCANTE, 2014), afasta-se o

retribucionismo punitivista proporcional a agressão. Sendo assim, as medidas socioeducativas trazem o objetivo de conscientizar o jovem quanto a sua responsabilidade para com seus atos, aos padrões de conduta no convívio em sociedade, buscando o modo apropriado a ser empenhado como medida cabível ao respectivo ato cometido, em uma visão pedagógica.

A fim de pôr em prática os preceitos trazidos na Constituição da República de 1988, é sancionada a Lei nº 12.594 de 08 de janeiro de 2012, criando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A normativa traz a sistematização para a efetivação das garantias trazidas na Constituição Cidadã, trazendo objetivos, como o de responsabilização do jovem que comete atos infracionais sempre incentivando e criando oportunidades para a sua recuperação, promovendo saúde, segurança, esporte, cultura e assistência social.

O objetivo é desenvolver as formas restaurativas aos adolescentes, a fim de que vivam em harmonia na sociedade, trazendo a possibilidade, por exemplo, da participação dos afetados no ato infracional, para com a recuperação desse jovem e participação da família, magistrados e Ministério Público, durante o processo de socioeducação, conforme o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Ademais, a legislação traz a importante responsabilização dos agentes públicos da área de atendimento, quanto ao abuso ou improbidade na lida com os jovens, principalmente por conta das inúmeras queixas de maus tratos sofridos nos interiores das unidades de internação.

De tal modo, uma determinação importante trazida pelo SINASE ainda é alvo de debate e críticas por parte da sociedade, o direito a visitas íntimas, que muitas vezes têm sua dimensão objetiva deturpada pelas opiniões de senso comum, moralizado pelo conservadorismo, principalmente quando se trata de homoafetividade.

No que tange à sexualidade, as normas são silentes quanto a expressividade, deixando tácito no direito à saúde e dignidade da criança e adolescente, o que Garcia e Gonçalves (2019) determinam ser um direito indireto.

2.3 Diversidade de gênero e o contexto histórico

A identidade de gênero há muito tempo é tabu na sociedade, alicerçada por uma moral religiosa que poda o que é certo ou errado nas relações sexuais e/ou afetivas, quando trazemos o debate para o campo da juventude. O tema é quase proibido, porque há tempos nega-se a sexualidade juvenil.

A construção da educação infantil se baseou nessas restrições morais, como se pode verificar no livro “A mulher” de Roquete (1997), havia um intenso controle de corpos, principalmente femininos, onde entendia-se que somente às mães caberia o papel de confidente da menina, para assim haver um maior controle sobre ela, evitando abraços, contatos corporais, conversas íntimas com amigas ou troca de confidências.

Esse cerceamento não era voltado somente às meninas, o plano de fundo tem por objetivo o controle sexual dos jovens, aos meninos também eram impostas limitações rígidas de controle corpóreo, pois a sexualidade era considerada um perigo.

Tal afirmação se demonstra no Guia das Escolas Maristas (LOURO, 2007) que claro, tinha forte viés religioso, e ao se reportar aos meninos determinava que as familiaridades seriam perigosas, no sentido de evitar, por exemplo, que andassem juntos em pequenos grupos, que mantivessem conversas isoladas ou que tivessem qualquer contato físico.

De tal modo, essa vigilância da sexualidade juvenil se mostra mais latente com a forma de lidar com a masturbação, aos meninos, segundo o Guia das Escolas Maristas, era proibido andar com as mãos nos bolsos, a fim de evitar que tocassem o próprio órgão, segundo Louro (2007).

Nesse cenário é desenvolvida a ideia da masculinidade, cultivada desde a infância do menino, atrelada intimamente à sexualidade. Parker (1999) afirmava que a feminilidade seria inerente às meninas, enquanto a masculinidade deveria ser construída através de um processo de masculinização.

Assim, Britzman (1996) designou essa sexualidade masculinizante como “heteronormatividade”, uma vez que tais atitudes estão fora da normatividade masculina, eram (ainda são, de algum modo) consideradas desviantes. A sexualidade masculina era vigiada desde os primeiros anos de vida não só pela família, como também pela escola, sendo considerada uma patologia qualquer atitude desviante.

Nesse sentido o trabalho era adotado como o instrumento criador da sexualidade hegemônica do homem, sendo negado qualquer aspecto que não fosse considerado edificante, como os sonhos, as brincadeiras ou fantasias, a ocupação afastaria a possibilidade de pensamentos impuros ou libidinosos.

Desse modo, os meninos eram considerados fracos se fossem, por exemplo, tímidos, pois, segundo Britzman (1996), não seriam capazes de exercer sua virilidade, que está na capacidade física e mental de se impor.

A construção da sexualidade segundo Santos e Dias (2012) acontece pelas experiências vivenciadas pelo indivíduo, suas crenças, seus desejos íntimos, fatores que determinam a sua identidade, mas que são fortemente influenciados por questões religiosas, morais, históricas e sociais.

Sendo assim, é importante salientar a diferenciação que Louro (2007) faz entre gênero e sexualidade, segundo o qual, gênero seria a forma como a sociedade distingue homem de mulher, associando-se a isso a feminilidade e masculinidade a fim de uma organização social, enquanto a sexualidade está ligada à forma que são exercidos os prazeres sexuais, corpóreos.

As ideias de Postman são retomadas por Negromonte (1946), ao analisar o controle corpóreo da sexualidade juvenil, entende que cada vez mais cedo, nos centros urbanos, os jovens são expostos à sexualidade precoce, principalmente os meninos, perdendo a inocência face os perigos a que estão expostos, como revistas, jornais, rodas de conversa com outras pessoas de idade e experiências mais avançadas, o que contribuiria para o início cada vez mais cedo nas práticas eróticas bem como deixaria esse jovem mais vulnerável a comportamentos desviantes.

Nesse sentido, a sexualidade se desenvolve a partir da ideia de existência de dois gêneros, masculino e feminino, aos quais eram dados como estáveis e determinantes da vida social, política, econômica e religiosa, o que segundo Foucault (2008) eram ditados por três códigos, o canônico, das leis civis e da pastoral cristã, que inclusive determinavam o que era crime ou não.

Ainda, segundo Foucault, na obra “História da Sexualidade”, a igreja delimitou as regras morais quanto a sexualidade, através do sacramento da confissão, determinando que o sexo era a origem de todos os pecados. Entretanto, a mudança da política econômica também teve forte influência na moldura da sexualidade, uma vez que, na passagem do feudalismo para o capitalismo, o Estado

passou a se preocupar com o controle da saúde populacional, a fim de que mantenha uma sociedade produtiva (Foucault, 2008).

Assim, a própria sexualidade heteronormativa passou por mudanças de concepção, onde a igreja entendia que o sexo deveria se voltar somente à procriação, o que estivesse fora disso seria doença ou até mesmo crime, a partir de uma ideia moralizante de normas moralizantes do casamento. Desse modo, a instituição religiosa passou a fortalecer o casamento, ampliando-o inclusive para os escravos, celebrando a união de forma gratuita e aumentando a perseguição àqueles que viviam em união sem a tutela religiosa.

A partir dessas ideias de moral, igreja passou a negar o prazer nas relações, inclusive de quem estivesse casado, afirmando ser uma prática contra a natureza, tratando como pecado a luxúria, incidindo também no caráter psicológico do indivíduo, entendendo que não apenas o ato em si, mas os desejos eram pecados.

Por outro lado, o campo da medicina foi também crucial para a criação de uma identidade negativa quanto a homossexualidade, sendo erigida como uma condição patológica do indivíduo, que acabou sendo aceita pelos indivíduos, que face o sentimento de culpa e desejo de acolhimento social, aceitavam o caráter de doença da homossexualidade (LOURO, 2007).

A perseguição às relações homoafetivas estão ainda presentes no seio social, vários países criminalizam a atividade sexual ou qualquer intimidade entre pessoas do mesmo sexo, punindo, inclusive, com a pena de morte. Essas perseguições em alguns locais são fruto de heranças coloniais, como na África e Caribe, onde as leis são de época do regime de colonização inglesa, além dos países árabes, como Irã, Arábia Saudita, Sudão, que rechaçam de maneira violenta qualquer ideia de homossexualidade, apesar das disposições da Organização das Nações Unidas rechaçando esses ataques à liberdade de dignidade Bomfim (2011).

No contexto brasileiro a homossexualidade estava atrelada a outras formas de discriminação, como a racial e étnica, apoiados no ideário higienista e de embranquecimento da população, expoentes da medicina, como Nina Rodrigues, defendiam a existência de uma correlação entre raça e doença mental, segundo o qual o branco seria superior aos negros e índios, sendo que a miscigenação cria indivíduo degenerados afetando o equilíbrio social Belmonte (2009).

A partir do século XIX, com os ideais iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade, embasados em sociedades democráticas, abriram portas para os direitos universais, direitos humanos, ainda que não imediatamente eficazes, serviram de pano de fundo para a fundamentação e alcance de direitos também na área da diversidade sexual (RIOS, 2011).

Grande marco que exemplifica a tutela dos direitos sexuais foi a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos, determinando que a lei da Irlanda do Norte, que determinava como crime as relações homossexuais, atentava contra a Convenção Europeia de Direitos Humanos, assim, a força jurídica extraída desses fundamentos como de garantia da privacidade e da liberdade, ajudam a superar o preconceito e discriminação, além de assegurar o direito a uma vida digna.

Desse modo, as liberdades ganham importância no quadro de direitos fundamentais, importando falar que também dentro das Unidades Socioeducativas como nos Centros de Detenção as garantias de convivência dos(as) companheiros(as) é vislumbrada com o direito à visita íntima apesar de que, o surgimento dessa prática no espaço de confinamento se deu de maneira informal a partir da década de 1980, sendo regularizada normativamente somente em 1999, também no bojo do preconceito moralizante, pois a seara médica entendia que esses ambientes eram propícios a homossexualidade devido à abstinência (BASSINI, 2013).

Assim, o aspecto da força jurídica de mostra um elemento essencial na busca pela igualdade de gênero, de respeito e dignidade, após muita luta pela comunidade LGBTQIA+, ganhando corpo principalmente após a Declaração Universal dos Direitos Humanos e conseqüentemente a Constituição Federal de 1988.

Fazendo-se uma digressão histórica acerca do homossexualismo na sociedade, denota-se uma linha do tempo com altos e baixos. As relações entre pessoas do mesmo sexo eram muito comuns na antiguidade, até mesmo em tribos primitivas, onde acreditava-se, a exemplo, das tribos das Ilhas Figi e Nova Guiné, que os conhecimentos divinos só poderiam ser repassados por meio de relações sexuais entre parceiros do mesmo sexo. O Código de Hamurabi, de 1.750 a.C faz menção a privilégios às pessoas que se prostituíam, caso participassem de cultos religiosos (SANTOS; MOLINA, 2019).

Na Grécia eram comuns as relações sexuais entre homens mais velhos, a partir de 25 anos de idade, com jovens entre 12 e 18 anos, acreditava-se que através da relação os ensinamentos eram repassados do mais velho para o mais novo, fato também replicado no Império Romano, entretanto, os mais velhos eram sempre ativos, caso contrário eram condenados à desgraça, por ser vista como uma fraqueza a passividade (DIETER, 2012).

A partir da Idade Média, com a ascensão dos valores sociais cristãos, o homossexualismo, àquela época denominado “sodomia”, que passou a ser duramente reprimido, sem jamais ter deixado de existir, principalmente entre os nobres, que sequer faziam questão escondê-la. Assim, criou-se o mito de demonização do homossexualismo, culminando com a sua criminalização, determinando a pena de morte por enforcamento, por exemplo, na Inglaterra, sendo abolida a pena capital somente no ano de 1861, onde a partir daí a condenação passou a ser de 10 (dez) anos de trabalhos forçados (BASSINI, 2013).

A perseguição à homossexualidade se deu de maneira forte também no campo da ciência, fato assombroso e real foi o desenvolvimento da lobotomia, muito empregada na Suécia e Estados Unidos da América, que consistia em um procedimento cirúrgico para a retirada de um pedaço do cérebro, no córtex pré-frontal, a fim de coibir os impulsos sexuais e tornar o indivíduo mais dócil, a técnica criada por Antônio Egas Moniz no ano de 1949, chegou a ser premiada com o Prêmio Nobel.

Além da decapitação, vasectomia e histerectomia, a castração química também foi utilizada como forma de repressão, através da penalização, como um dos métodos utilizados para dissuadir a diversidade de gênero, caso emblemático foi a do matemático Alan Turing, considerado o pai da computação, sendo um dos principais responsáveis por decifrar a máquina de criptografia “enigma”, utilizada nas comunicações entre os nazistas, o feito do cientista foi crucial para a resistência inglesa durante a II Guerra Mundial. Infelizmente, nem a considerável contribuição para a vitória dos aliados foi suficiente para evitar a castração química do matemático, condenado por pederastia, tendo se suicidado durante o tratamento de castração (DIETER, 2012).

A comunidade LGBT passou a ser vista a partir dos movimentos sociais, que tiraram das sombras um debate que as autoridades fingiam não existir, fato marcante desse debate foi a Revolta de Stonewall, no contexto de repressão nos

Estados Unidos, a comunidade era duramente perseguida, sendo impedida, por exemplo de frequentar bares, e quando o faziam, eram impedidos e agredidos pela polícia de Nova Iorque (COLLING, 2013).

Stonewall era o bar que, à par de suas questões de controle pela máfia, era o local onde a comunidade podia se comportar com certa liberdade, não sendo impedidos de serem quem eram, ademais, os donos tinham um acordo com policiais que eram subornados, para que avisassem quando fosse ocorrer inspeção no clube.

Ocorre que em 28 de junho de 1969, em uma batida surpresa, sem aviso, a polícia realizou uma fiscalização no local, agredindo, reprimindo e prendendo várias pessoas da comunidade, que antes fugiam, mas naquele dia se insurgiram contra os abusos perpetrados pelo Estado, o fato ficou conhecido como a Revolta de Stonewall. Nos dias seguintes as manifestações se intensificaram, aumentando cada vez mais a quantidade de pessoas, assim, a revolta é vista como um marco da luta LGBTI, no ano de 1970 foi realizada a primeira marcha do Orgulho LGBT que anos mais tarde se difundiu pelo mundo (COLLING, 2013).

Assim mostram-se como pontos fundantes avanços sociais como no judiciário no caso da omissão do Legislativo em aprovar lei específica para esse segmento: desde a década de 1990 as ações judiciais foram se avolumando até culminar junto ao STJ e STF na equiparação da união estável homoafetiva.

Em 2011 (ADI 4277 e ADPF 132), no direito ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo em 2013 (Resolução nº 175, do CNJ), no direito à adoção por casais do mesmo sexo em 2015 (RExt. 846.102), no reconhecimento do direito das pessoas trans à identidade de gênero em 2018 (ADI 4275) e no reconhecimento em 2019 da violência e da discriminação LGBTIfóbicas como crime de racismo nos termos da Lei nº 7716/89 (ADO 26/MI 4733)².

Em 2020, tivemos o reconhecimento da natureza discriminatória da restrição à doação de sangue por homossexuais (ADI 5543) e da inconstitucionalidade de leis municipais que proibiam a abordagem de questões de gênero e LGBTI+ nos estabelecimentos de ensino (ADPF 457, 460, 461, 465, 467, 527), bem como a revogação da Lei “Escola Livre” no estado de Alagoas (ADI 5537)³.

Desse modo, afigura-se que foram alcançadas muitas conquistas no campo da luta pela igualdade de gênero da sociedade, mas necessário se faz

² Essas ações foram compiladas na coletânea “Diversidade – Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática”. Cf.: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ColetDiversidade.pdf>

³ Ibid

averiguar suas nuances na população adolescente e o tratamento dado nos ambientes de privação de liberdade.

3 POLÍTICA DE ATENDIMENTO E GARANTIAS DE DIREITOS

Uma vez delineados os aspectos sócio-históricos acerca da infância e adolescência no contexto de sua formação e sua inclusão na sociedade, as legislações pertinentes e a correlação com a luta LGBTQIA+, necessário se faz analisar as políticas sociais voltadas para a infância e adolescência no Brasil procurando sinalizar as diferenças contidas entre a complexidade no atendimento ao público LGBTQIA+, dentro do sistema socioeducativo e da Doutrina de Proteção Integral, advinda do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ponto de partida se dá pela percepção da visão heteronormativa que vige na sociedade, sob uma moral religiosa tradicionalista frente as liberdades individuais e sua perspectiva no universo do atendimento socioeducativo.

É através da Lei nº 12.594 de 12 de janeiro de 2012 (SINASE) que a aplicação política e a execução de medidas socioeducativas a adolescentes e as garantias de direitos desses autores de ato infracional ganham um desenho institucional mais definido, visando a reinserção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Assim, observa-se a relação entre o que é preconizado com o SINASE e a política de atendimento voltada ao adolescente, especialmente àqueles que se identifiquem como sendo da comunidade LGBTQI no ambiente interno das unidades socioeducativas.

Importante ressaltar a utilização da sigla reduzida, LGBTQI neste momento, pois será utilizada em alinhamento ao que conceitua a lei a Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020.

A partir disso, será possível estabelecermos uma reflexão sobre os avanços conquistados, sobretudo no campo do atendimento socioeducativo no Estado do Maranhão e o tratamento dado ao público da comunidade.

3.1 A criança e o adolescente em conflito com as leis e as instituições

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz preceitos garantidores da integridade da criança e do adolescente, sob a ótica da proteção integral a partir do desenvolvimento da ideia da dignidade, colocando-os como sujeitos de direitos.

Antes das ideias desses direitos universais, a realidade que precedeu esse ganho de garantias, foi de segregação, principalmente pela política higienista desenvolvida no Brasil no século XIX, relativos à preocupação médica, política e jurídica com os desvios familiares e a delinquência infantil (RIZZINI, 2008).

A passagem do modelo de exploração econômica, antes escravista, para o modelo capitalista burguês, fez surgir a necessidade de mão de obra, e era a partir da capacidade de produção, de aptidão para o trabalho que o indivíduo era considerado moralmente respeitável, de exemplar disciplina. A partir disso o Estado cria centros de internação para abrigar jovens que não se enquadrassem nesses padrões, sob uma bandeira assistencialista, na verdade promoviam a higienização social (CAMPOS;CAVALCANTE, 2014).

Em 1941, a fim de gerenciar as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, é criado o Serviço Nacional de Assistência ao Menor, voltando-se à questão social de proteção aos jovens, atuando para a fiscalização e inserção nos internatos dos jovens abandonados e considerados delinquentes, o que se agravou a partir da década de 1960, com o aumento da necessidade de dos serviços de internato, a partir daí, conforme Campos e Cavalcante (2014. p. 37) “foi então que se revelou a sua baixa qualidade, patente na falta de higiene, de projeto pedagógico, bem como inadequações de toda ordem na sua relação com as instituições privadas – atraso de repasses, desvio de verbas, etc.”

Até então, a assistência prestada às crianças e adolescentes era feita pelas instituições de caridade, principalmente pelas igrejas, que geralmente atendiam a crianças, jovens e doentes mentais, como por exemplo a Santa Casa de Misericórdia, que possuía a roda dos expostos, para acolher crianças abandonadas (NERI, 2009).

Após a tomada do Poder pelos militares no Brasil, na década de 1964, é criada a Fundação de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que começou a centralizar na Presidência da República a função de desenvolver projetos de saúde e educação através de uma pretensa política de bem-estar social que não se efetivou, pois, as instituições se mostraram ineficientes, segregadoras e muito hostis à juventude, com precariedade de educação, higiene e acolhimento (RIZZINI, 2008).

O tratamento dispensado às crianças e adolescentes era estigmatizado, sendo que a visão dada a quem se encontrava em conflito com as leis ou em situação de vulnerabilidade, possuía a pecha de pessoas pobres e degeneradas, que não se encaixavam na sociedade, aos futuros criminosos eram despendidos tratamentos humilhantes, degradantes e repressivos (CAMPOS; CAVALCANTE, 2014).

Desse modo, nesse período são criadas as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM), sob a tutela da FUNABEM, visando descentralizar o acolhimento às crianças e adolescentes, deixando-as, por vezes, longe de suas famílias, guiadas através da doutrina do Governo Militar de uma política de segurança nacional, que em suma se baseava em encarcerar os menores, através da criminalização do uso de drogas, prisão de jovens em “atitude suspeita”, principalmente por vadiagem, segundo Neri (2009).

A partir da década de 1980 foram feitas alterações no atendimento a esse público, buscando-se alinhar às normas e tratados internacionais, como as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), CORRÊA (2007).

A partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, trazendo a totalidade de direitos e garantias dos indivíduos até 18 (dezoito) anos de idade, designando-os como inimputáveis, ademais, determina que são adolescentes os indivíduos entre 12 e 18 anos de idade, assim, o ECA se divide entre as medidas protetivas e medidas socioeducativas, essa última trazendo sanções às transgressões dos adolescentes de maneira gradativa, podendo ser a internação (nunca por mais de três anos), liberdade assistida, semiliberdade, advertência, prestação de serviço à comunidade e internação provisória por 45 (quarenta e cinco) dias.

Através do modelo de direção, a legislação voltada à criança e ao adolescente é pautada em três sistemas, primeiramente com políticas públicas de atendimento social desse público, medidas que visam garantir a proteção à criança e ao adolescente, e, por fim, a aplicação de medidas socioeducativas e de ressocialização (CORRÊA, 2007).

Outro fator essencial trazido pelo ECA foi a regionalização das unidades de internação, trazendo para o âmbito municipal a instalação desses centros, a fim de facilitar o contato dos jovens para com suas famílias, através das normas gerais designadas pela União, além de determinar a separação dos jovens conforme a

realidade social, evitando o contato de jovens infratores, em conflito com as leis, dos que estavam em situação de vulnerabilidade, abandono ou abuso (SAVIANI, 2003).

A Constituição Federal de 1988, no art. 228 determina que a maioridade penal se inicia a partir dos 18 anos, sendo que até essa idade são considerados inimputáveis, às crianças até 12 anos de idade são dispostas medidas protetivas em caso de ato infracional e de 12 a 18 anos são designadas tanto medidas protetivas como socioeducativas (CORRÊA, 2007).

Sendo assim, designa-se como formas de garantir direitos a esse público, sistemas tanto legislativos como executivos para que se alcance o propósito da proteção integral, que norteia todo o procedimento dado aos adolescentes.

Ao se aprofundar no tema do tratamento dado aos adolescentes em conflito com as leis, deve se dar de maneira gradativa, de forma a oferecer as medidas que garantam a volta à sociedade de maneira a que se tenha a dignidade respeitada, mas acima de tudo, que aquele adolescente esteja apto para a vida, para o trabalho, estudo, frustrações, etc.

Como já discorrido, as crianças e os adolescentes são seres em formação, é a partir do contexto de suas vivências que ações adotadas por eles refletem no mundo, assim, a violência e o abandono nessa fase, principalmente daqueles jovens que se identificam e se assumem como LGBTQI, a realidade por vezes é dura, sendo expulsos de suas casas, relegados à própria sorte e todo tipo de violências nas ruas.

Sendo assim, mister se faz entender o papel do legislador e a atuação estatal no sentido de garantir a dignidade dessas pessoas, seja nas ruas, da vida em sociedade, ou dentro de instituições de privação de liberdade.

3.2 O PIA e o SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) surge para amparar, a partir dessas novas concepções, principalmente de assistência integral às crianças e adolescentes, como a base para a promoção dos direitos, o acesso à saúde, à educação, segurança, assistência social e reintegração à sociedade, conforme a Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006, quando da criação do SINASE:

Conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Inclui sistemas estaduais e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a este público (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, o SINASE estabelece uma teia assistencial para as crianças e adolescentes, contendo o Sistema Educacional, o Sistema único de Saúde, Sistema de Justiça, Sistema Único de Assistência Social e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Assim, o objetivo da lei é agregar uma rede de apoio à criança vulnerável e ao adolescente em conflito com as leis, unindo o caráter pedagógico, porém com sua veia sancionatória, a fim de conscientizar o adolescente sobre a lesividade de suas condutas quanto ao ato infracional através de práticas restaurativas.

O SINASE é orientado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por normativas internacionais das quais o Brasil é signatário, estabelece dentre os seus princípios, a “responsabilidade da família, sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes” (BRASIL, 1990). Ou seja, os familiares também devem ser parte ativa no processo socioeducativo dos adolescentes em conflito com a lei e que estão sob medida socioeducativa.

Visto isso, como direitos elencados, consonante com a Carta Magna, tem também por princípios características norteadoras, a solidariedade, justiça social, respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial de gênero e orientação sexual, por esse motivo que o plano sociopedagógico dos programas de atendimento devem levar em consideração as singularidades do contexto de convívio de cada adolescente (BRASIL, 1990)

Em conjunto com o ECA, busca-se garantir condições dignas aos jovens em conflito com as leis levando em consideração a formação do indivíduo, por isso tem como regras a excepcionalidade e brevidade para a aplicação de medidas privativas de liberdade, decorrentes da Constituição Federal de 1988.

Para fazer valer o que diz o ECA e o SINASE sobre a importância da família, foi aprovado em 2006 o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária

(PNFC), que consiste em um conjunto articulado em ações que se desenvolvem a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, demonstrando uma preocupação em relação ao público infanto-juvenil e ressaltando, entre outras, a preocupação também com a questão da sexualidade, conforme designado no PNFC:

“Cabe enfatizar também que as ideologias e práticas existentes na sociedade em torno da sexualidade, da vida reprodutiva e das relações de gênero influenciarão fortemente o desenvolvimento dos adolescentes. É fundamental, portanto, que as instituições de saúde e de educação, a mídia e demais atores sociais envolvidos compartilhem com a família a responsabilidade pelo desenvolvimento das novas gerações, abordando estas temáticas de forma adequada e provendo orientação e acesso aos serviços pertinentes. (BRASIL, 2006, p.30)”.

Em se tratando de justiça restaurativa constituem-se num conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores dos conflitos e violência. Por meio desses instrumentos, os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado, com participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos (CAMPOS; CAVALCANTE, 2014).

A justiça restaurativa tem como foco a responsabilização através do caráter ressocializador ativo daquele que cometeu ou contribuiu diretamente ou indiretamente para alguma atividade ilícita, com a participação da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano. A partir dessa concepção, compreende um conceito ampliado de justiça, e assim, transcendem a aplicação meramente judicial de princípios e valores da justiça restaurativa (RIZZINI, 2008).

Dessa maneira, o SINASE traça as balizas do tratamento despendido aos adolescentes em conflito com as leis, sendo assim, o art. 52 da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 determina que para o cumprimento das medidas socioeducativas, dever-se-á desenvolver o Plano Individual de Atendimento (PIA), que tem por objetivo o tratamento ao adolescente conforme as suas singularidades, à realidade do contexto social em que está inserido.

O Plano individual de atendimento supõe a relação dialógica de um profissional com o adolescente em encontros periódicos nos quais o estabelecimento de vínculos significativos e a relação de confiança tornem a

palavra de ambos um valor a ser considerado a cada momento da elaboração, execução e avaliação desse processo que, se efetivo, não se conclui com o cumprimento da MSE mas transborda esse período, dá as diretrizes para o programa de pós-medida e orienta o adolescente para além desse período de sua vida. (CAMPOS; CAVALCANTE, 2014, p. 104).

A realidade social do indivíduo influencia na sua formação, segundo Gramsci (1978), através das relações ativas que a individualidade é criada, gerando a consciência através da participação.

Sendo assim, em sua condição peculiar, a infância tem um valor de projeto futuro, de continuidade da vida humana, dos valores sociais, do meio ambiente, da paz e da boa convivência, daí a importância de se ter especial atenção (COSTA, 2006).

Para que sejam atingidos os objetivos do PIA, tem-se que unir vários elementos, mesmo porque, conforme infere Cavalcanti (1988), a adolescência deve ser encarada como uma categoria que se constrói e reconstrói ao longo da história, ao estudá-la tem-se que reunir peças da análise humana na recomposição do homem total, ou seja, entender a adolescência como um processo contínuo do sujeito na sociedade, para então se chegar às suas necessidades, interesses, projetos, dificuldades e sua realidade como um todo.

A legislação traçou as linhas mestras do tratamento aos adolescentes em conflito com a lei quando da sua reinserção na sociedade, buscando auxílio de uma teia de entes e sujeitos para que o indivíduo tenha mais possibilidade de voltar ao convívio e não voltar a delinquir.

O ECA prevê que somente a partir dos 12 (doze) anos de idade são cabíveis medidas restritivas aos adolescentes em conflito com a lei, justamente dentro do princípio da proteção, mas, sobretudo, vide o caráter pedagógico e sancionador.

A expressão “práticas restaurativas” se refere, de forma generalizada, às diversas estratégias, judiciais ou não, que se valem da visão, dos valores e dos procedimentos restaurativos do indivíduo, dando a oportunidade aos envolvidos uma nova abordagem como resposta às infrações para a resolução de problemas ou conflitos. Portanto, são consideradas práticas alternativas e para a solução de conflitos, assim, são consideradas práticas alternativas aos métodos tradicionais, correccionais e impositivos para se resolver situações de choque de interesses ou ideias (CORRÊA, 2007).

De acordo com a filosofia da justiça restaurativa, as necessidades das vítimas e o restabelecimento da paz social são finalidades básicas. É um processo que envolve ativamente a vítima o agressor e a comunidade para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes do fato que sua ofensa e suas implicações para o futuro, bem como tratar os danos causados à vítima e atender às necessidades que esses danos provocam a ela, oportunizando ao agressor fazer uma alta avaliação do ato e que esse possa reaver seus erros e que ele seja perdoado. Desse modo, mais do que reprimir os responsáveis, estes reconhecer o sofrimento e reparar o dano, restaurado a vítima (CAMPOS; CAVALCANTE, 2014).

Esse modelo de justiça critica o caráter meramente repressivo e retributivo do sistema de justiça penal. Em vez de centra-se unicamente ao ato criminal, no autor e no castigo, a proposta restritiva investe em um modelo alternativo de atenção ao crime, consistindo em atender a vítima e o dano ocasionado (CORRÊA, 2007).

As Unidades pertencentes à Fundação da Criança e do Adolescente enclausuram adolescentes com dois fins: o educacional, ensino fundamental, médio e profissional e o correccional, via disciplina, conforme entende Costa (2004).

Para Foucault (2008), submissão ao regime de vigilância e disciplina se dá em modelos de espaços que possibilitam o vigiar dos indivíduos para controlá-los e discipliná-los, mas nesse novo paradigma de amplitude de direitos, tem-se a buscar mais que isso, preparar o indivíduo para a convivência em sociedade.

Os locais arquitetônicos como presídios, unidades socioeducativas são construídas por determinados modelos arquitetônicos espaciais que permitem observar, vigiar e disciplinar o indício que na maioria das vezes os tornam monossilábicos. Nesta vertente, Foucault (2008) apresenta a ideia do panóptico, em que a relação do poder do estado se impõe através de tecnologias que promovem a sujeição constante do indivíduo e forjam sua subjetivação e seus corpos.

O emprego dessas medidas socioeducativas visa e uma formação em várias dimensões do adolescente, vislumbrando seu desenvolvimento físico, fornecendo assistência médica, o desenvolvimento intelectual e moral, através de um acompanhamento pedagógico e psicossocial, bem como social e espiritual.

Assim, como grande desafio pedagógico está a abordagem sobre a sexualidade, não só relativas às doenças sexualmente transmissíveis ou à

reprodução, mas sobretudo pela diversidade de gênero, para isso, Costa (2006) traz a lume a ideia de analogia dessa abordagem com uma via sinalizada, onde são mostrados os avisos sobre os perigos, uma forma lateral de atrair a atenção, diminuir a contaminação por vieses dissonantes, ampliando a participação do jovem.

Haja vista toda a gama legislativa acerca do tratamento dado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, da rede de apoio social e pedagógica, ainda persistem desafios aos quais se precisam lançar luz, a diversidade de gênero.

De todo modo, a realidade fática dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativa, estando em restrição de liberdade, pode se apresentar de maneira diametralmente oposta ao que determinam as leis quando se questiona o tratamento dado a eles quando se descobrem LGBTQI, para isso, necessário se faz uma análise do ambiente carcerário desse público, não só nas unidades voltadas aos adolescentes, mas também ao público adulto, visto que todos estão expostos à realidade de homofobia, violência, repressão e repulsa por parte da sociedade.

3.3 A diversidade sexual e de gênero e o cárcere

A Constituição Cidadã de 1988, em seu art. 3º designa como sendo um dos objetivos fundamentais desta nação, em seu inciso IV “ promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988)., desse modo, dever-se-ia inferir que em um país multicultural e tão miscigenado como o nosso, não haveria distinção de gênero, etnia, cor ou orientação sexual, led o engano.

A população LGBTQIA+ sempre sofreu perseguição, vendo-se à margem da sociedade, sendo excluída e maltratada, não diferente é a realidade nos ambientes de restrição de liberdade, onde o indivíduo está sob a tutela estatal, segundo destaca Neri (2009).

O ambiente carcerário reproduz os estigmas sociais, funcionando como uma “escola” normalizante sob a premissa do que é socialmente aceito. Através disso ultrapassa até mesmo a legalidade a fim de punir o indivíduo, segundo Foucault (2008).

Nesse sentido, Baratta (2002) defende que o ambiente de restrição da liberdade, as cadeias, apenas reproduzem em maneira mais extrema, os valores

sociais externos, típicos da sociedade capitalista burguesa através do egoísmo de da violência, onde os indivíduos destoantes do moralmente aceito são punidos e submetidos a toda sorte de barbáries.

Nos ditames da cadeia o corpo transgênico é abjeto, repudiado ou sob o risco de desejo mediante o preconceito, culturalmente inteligível e parece não haver lugar para o homem que foge do imperativo heterossexual, da imagem ou da marca do macho dominante e provedor. Contudo, o corpo homossexual ou transexual não pode ser encenado. O discurso proferido por quem detém o poder é o da proteção, essa que se traduz no isolamento e invisibilidade (GARCIA & GONÇALVES, 2019).

A ideia de uma masculinidade hegemônica é construída em campos, segundo Kimmel (1998), pela correlação de poder, onde por um lado encontram-se as relações entre indivíduos de sexos opostos, pela histórica desigualdade de gênero, por exemplo, da valorização do homem em detrimento da mulher no ambiente de trabalho, ou nas desigualdades sociais, de raça, gênero, etnia que fazem ressaltar privilégios.

Logo, para falar das masculinidades hegemônicas não implica dizer necessariamente que é uma dialética universal, vai além da identificação de heterossexualidade, baseando-se em diversos comportamentos e ressignificações sociais que mudam constantemente, aduz Kimmel (1998).

Por isso mesmo é impossível falar de sexualidade restringindo-se às questões meramente genitais por relacionarem-se com o prazer, aqui, envolvem-se fatores da subjetividade humana, das vivências, culturas, ideologias (LOURO, 2001).

O termo sexualidade como construção social e cultural sofre atravessamentos vindos das relações de gênero, quando a sociedade globalizada dita regras de como homens e mulheres devem viver sua experiência sexual. Já o conceito de gênero cristaliza o entendimento sobre a relação social de poder entre o masculino e o feminino, gerando papéis sociais diferenciados e desigualdades entre homens e mulheres com base nas diferenças anatômicas dos corpos (SILVA JUNIOR, 2010).

As relações de poder apresentadas fora do cárcere, também refletem nos interiores das unidades prisionais, as ideias de força dominantes do homem hétero de subjugação e dominação se fazem latentes nos ambientes de privação de liberdade. A violência simbólica é perpassada com consciência ou não entre os agentes que dominam ou são dominados, isso se mostra na aceitação por parte dos

internos às pessoas trans ou até mesmo pelos agentes públicos, que por vezes menosprezam os corpos feminilizados em um ambiente eminentemente masculino (LOURO, 2001).

Apesar da realidade fática, de preconceito e abusos, a legislação prevê a garantia ao respeito das pessoas privadas de liberdade, para com sua saúde física, mental, buscando também a preservação de direitos personalíssimos como à imagem, sigilo médico, das suas ideologias, expressões e convicções políticas.

No entanto, os direitos sexuais e reprodutivos são assegurados apenas na assistência à saúde (estupro, violências e doenças sexuais, etc.) não ampliando para o direito à livre orientação sexual, expressão e identidade de gênero dos adolescentes. Estas reflexões postas foram basilares para compreender que o passado não passou e são imprescindíveis para navegar nas águas profundas dos constructos históricos, sociais e culturais sobre gênero, sexualidades e masculinidades. E, ainda, contribuir com a trajetória dos adolescentes das unidades socioeducativas.

Como importantes passos para um tratamento mais humanizados para a comunidade transexual no ambiente de privação de liberdade tem-se o precedente do Superior Tribunal de Justiça, no HC nº 497.226, onde o Ministro Rogério Schietti Cruz, em sede de liminar determinou a transferência de uma detenta transexual, que se encontrava em uma ala masculina, disposta à toda sorte de violência, fosse para a ala feminina.

Outro aspecto importante mostra-se a Resolução Conjunta do Conselho de Combate à Discriminação, determinando a criação de espaços específicos de vivência para a comunidade LGBTQI, para que se assegure o mínimo de segurança e dignidade.

Em análise sobre a população LGBTQI em cárcere, organizado pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos no ano de 2020, constatou-se que houve um avanço na questão do tratamento, onde antes a realidade era de separação dos internos conforme sua periculosidade ou identificação com facções ou grupos ideológicos, passou-se a ter um mínimo respaldo para a comunidade LGBTQI, a fim de dar mais segurança e dignidade, conforme relatado:

“A separação de internos quanto ao pertencimento às facções criminais é uma prática vastamente difundida nas prisões do Brasil. Esse tipo de separação oferece aos agentes de segurança e aos administradores

prisões estratégias de mitigar conflitos entre facções rivais, reduzindo, assim, o risco de grandes confrontos, que podem acarretar rebeliões. Os internos que são acusados ou condenados pelos chamados crimes sexuais (artigos previstos como crimes contra a dignidade sexual, além do artigo 241) estão expostos a um tipo específico de risco que transcende o pertencimento às facções. O criminoso sexual carrega a marca de persona non grata no contexto prisional sendo, portanto, alvo de violências deferidas por outros internos, assim como ex-policiais, informantes da polícia e os LGBTQI (BRASIL, 2020).”

Os dados da pesquisa mostram um contexto nacional, perfazendo as realidades regionais, nesse sentido, apresenta-se a realidade da população carcerária no país, apesar do levantamento maciço feito com as administrações penitenciárias, no relatório é ressaltado que não há como garantir a efetiva participação da comunidade LGBTQI, entretanto, os dados se revelam como indicativos do tratamento dado a essa população carcerária.

Sendo assim, segundo o levantamento apontou que das pessoas que se declararam travestis, 40,9% estavam na faixa etária entre 18 e 24 anos de idade, enquanto as que se declararam transexuais, 30,8% estava nessa mesma faixa etária, corroborando as ideias que Garcia (2008, apud BRASIL, 2020) traz, ao afirmar que para essa faixa da população, a aceitação é muito mais difícil, sendo muito comum a expulsão do seio familiar ainda na adolescência, agressões físicas e psicológicas, formando uma rede de exclusão que acaba por empurrar essas pessoas para a criminalidade, principalmente à exploração sexual (BRASIL, 2020).

Fato é que ao se averiguar os tipos penais praticados por esse público, 88,5% dos crimes praticados por travestis e mulheres transexuais estão relacionados a tráfico de drogas, roubos e furtos, que são consequência direta da exposição gerada pela prostituição, segundo Carvalho (BRASIL, 2020).

Devido à falta de um procedimento padrão, a forma de identificação varia conforme a localidade, em algumas unidades utiliza-se o auxílio de psicólogos e assistente social, em outras, faz-se pura e simplesmente pela averiguação das características físicas, trejeitos ou forma de falar, enquanto a mais comum é indicação da própria pessoa de que é LGBTQI para assim ser encaminhada a uma das celas reservadas ao público, outras utilizam as características físicas.

Segundo o relatório, a utilização da própria indicação do público LGBTQIItem trazido como reflexo a autodeclaração de presos por crimes sexuais que se designam como sendo do público, por conveniência ou por sobrevivência, uma vez que esses tipos de crimes causam repulsa em outros internos, o que os

coloca em risco constante, encontrando certa segurança nas celas separadas, reflexo disso é demonstrado nos dados acerca do tipo penal, segundo demonstrado, das pessoas que se identificaram como gays, 20,2% respondiam a crimes de estupro, e os que considerados homens cis bissexuais, 21,7% (BRASIL, 2020).

Ademais, o ambiente de exclusão social se aprofunda com relação à população LGBTQI, principalmente às pessoas trans e travestis, que em sua maioria são relegadas de visitas, sendo assim, são privadas de acesso a itens de higiene, comida, roupas, eletrodomésticos que geralmente são fornecidos por companheiros e/ou familiares, nesse sentido, tem-se por consequência a subjugação deste grupo com uma espécie de escambo, seja sexual ou de prática de atividades ilícitas para conseguir um pouco mais de conforto, ou seja, é um conjunto de condições sociais que empurram esse público às mais diversas situações de vulnerabilidade, segundo Ferreira (2015).

Apesar desses avanços, o tratamento dado principalmente às transexuais ainda é tido como tímido em relação ao tratamento digno. Ainda é realidade a alocação desse público junto em celas comuns, suas características quando são feminilizadas são alvo de toda sorte de preconceitos e opressão tanto de outros presos como dos próprios agentes públicos.

A exemplo, é comum, dentro dos estabelecimentos carcerários, as pessoas trans serem forçadas por outros presos a fazerem tarefas domésticas, como cuidar da comida, da limpeza das celas, de lavar as roupas dos outros detentos, noutro giro, a lógica de dominação e repulsa à negação da sexualidade, gera um efeito paradoxal, que é a utilização dos corpos dessas pessoas trans para o alívio prazer e das frustrações pessoais, através de estupros coletivos (BRASIL, 2020).

Como preconceito estrutural advindo do próprio Estado através dos agentes públicos, nota-se que há grande resistência para o tratamento do público LGBTQI, principalmente em relação às pessoas transgênero, onde se recusam, por vezes a fornecer a esse público, quando lotados em presídios masculinos, materiais comuns em presídios femininos, tais como pinças, pentes e maquiagens. Alguns locais condicionam esse tratamento à cirurgia de mudança de sexo (FERREIRA, 2015).

De outro lado, esse tratamento desumano às pessoas trans é fortemente verificado nos presídios masculinos, como por exemplo nos banhos de sol, essas

peças são obrigadas a ficarem sem camisa, ou nas vestes fornecidas pelas Unidades, que não são apropriadas ao gênero com o qual se identificam. Também se mostra degradante a maneira como se dão as visitas íntimas, de maneira vexatória, deixando-as expostas, como forma de despir-lhes de suas convicções (GARCIA; GONÇALVES, 2019).

Ao tratar da realidade carcerária do público LGBTQI no Maranhão, o relatório do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, destacou o Presídio São Luís II, onde são alocados aqueles internos que não se identificam com facções criminosas e onde também está localizada a ala para o público LGBTQI, que já adotava a separação por ala mesmo antes da formalização institucional, que após isso, só passou a não mais cortar os cabelos das travestis, entretanto, apesar do disposto no Decreto Federal nº 8.727 de 2016 que determina o uso do nome social das pessoas travestis e transexuais, o tratamento não é adotado na unidade, apesar de ser um confere a esse público (BRASIL, 2020).

Assim, levando-se em conta as legislações e a realidade social a que o público LGBTQI está exposto, busca-se analisar o tratamento dado quando se conjuga a diversidade de gênero, as relações na adolescência e o ambiente de socioeducação no Maranhão.

4 O AMBIENTE DE SOCIOEDUCAÇÃO NO MARANHÃO E A DIVERSIDADE DE GÊNERO

A socioeducação, como bem visto, visa dar condições de ressocialização aos adolescentes em conflito com a lei. Para isso, existe uma rede de apoio para fazer valer o que determina não só a Constituição Federal como também as diversas legislações que buscam efetivar a proteção integral.

Perpassados os aspectos históricos, verificou-se que a importância da infância e adolescência na sociedade veio como uma crescente, mas que oscilaram no tempo conforme as vertentes ideológicas das situações de Poder e sobretudo sobre o momento de exploração econômica.

Assim, passando-se pelas ideias do tratamento de crianças como se fossem adultos em miniatura, da masculinização dos meninos, da exploração do trabalho infantil, da política higienista da criminalização da pobreza e recolhimento

de quem estivesse em situação de vulnerabilidade, vislumbra-se o contexto de direitos humanos e garantias das crianças e adolescentes.

Por conseguinte, abordar a diversidade de gênero ainda se mostra delicado na sociedade, que ainda é, em boa parte, designada por valores religiosos cristãos que condenam o homossexualismo, e em certa parte, vê como inapropriado o debate sobre diversidade para crianças e adolescentes.

Sendo assim, a homofobia é uma realidade na sociedade, com diversas situações de agressões físicas, verbais, e de exclusão principalmente para o público assumido e que apresentam, no caso do sexo biológico masculino, pela sua feminilização.

Assim, para passar-se a análise do ambiente de socioeducação destinado aos adolescentes, verificou-se a realidade do tratamento dados ao público LGBTQI no ambiente de cárcere destinado aos adultos, onde restou claro que há um abismo entre o que a legislação dispõe e a realidade fática.

Desse modo, agora busca-se analisar o tratamento dado aos adolescentes do público LGBTQI no ambiente de socioeducação do Estado do Maranhão, a partir das ideias de proteção integral.

4.1 A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)

Com vistas a dar efetividade à proteção integral das crianças e adolescentes, através da Lei nº 5.650 de 13 de abril de 1993 foi criada a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), com a responsabilidade de atuar nas medidas socioeducativas com privação ou restrição de liberdade no Estado do Maranhão. A partir do Decreto nº 30.660 de 06 de março de 2015, a fundação passou a ser vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP).

No ano de 2017, o Governo do Estado do Maranhão assumiu o compromisso com a Agenda 2030, que tem por objetivo garantir a paz, segurança e justiça social, sendo assim, as ações governamentais precisam se alicerçar nesses objetivos, por esse motivo o Plano Plurianual de 2020-2023 do Maranhão estabelece, dentre outras ações:

“Ação 3066 - Construção, reforma e aparelhamento das Unidades de Atendimento: visa construir e equipar as estruturas das Unidades de Atendimento da Funac, para o seu devido funcionamento.

Ação 4292 - Execução de Medidas Socioeducativas restritivas e privativas de liberdade: visa garantir a (res)socialização de adolescentes sentenciados pela autoria de atos infracionais, a partir de seu desenvolvimento pessoal, social, produtivo e cognitivo.

Ação 4735 - Formação de operadores do sistema socioeducativo: visa a promover a formação permanente e continuada dos operadores do sistema socioeducativo nos níveis básicos, específicos e de especialização, considerando os parâmetros da Escola Nacional de Socioeducação; e

Ação 4450 – Gestão do Programa: corresponde à execução orçamentária de pessoal e encargos (MARANHÃO, 2020, p. 15).”

As ações passam por alocação de mais recursos para garantir uma estrutura física digna, não só dos Centros, como dos materiais e equipamentos utilizados nas unidades de socioeducação no Estado.

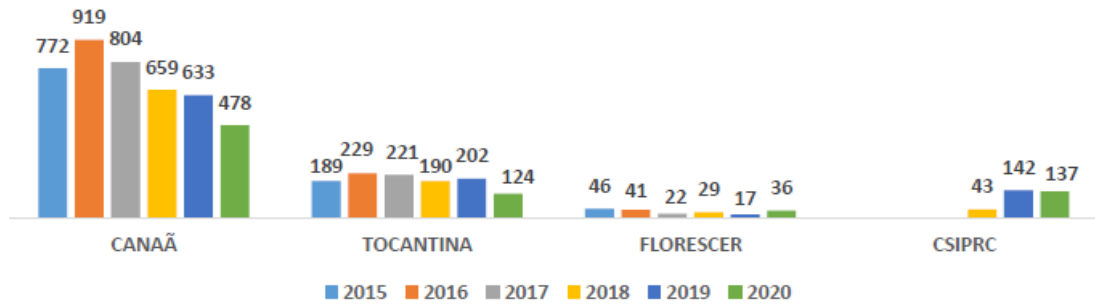
Nesse sentido, o desenvolvimento no tratamento dado aos adolescentes atendidos avançou bastante, em 2019 foi editada, de maneira pioneira, a Portaria 1510/2019-GP/FUNAC para o disciplinamento da visita íntima de adolescentes atendidos, a partir do levantamento do público que estava em relacionamento estável.

Em relação à sua estrutura para o tratamento de adolescentes em conflito com as leis, com as medidas de privação e restrição, a FUNAC possui 12 unidades de socioeducação, nas cidades de São Luís (05 unidades), Paço do Lumiar (01 unidade), São José de Ribamar (01 unidade), Imperatriz (03 unidades) e Timon (02 unidades), tendo um crescimento de 114% no número de vagas oferecidas para em suas unidades entre os anos de 2015 e 2020 (MARANHÃO, 2020).

Em dados apresentados no ano de 2018, a FUNAC informou que, dos adolescentes em privação ou restrição de liberdade, os meninos representaram 96% do total, sendo que destes 57% encontravam-se na faixa etária entre 16 e 17 anos.

No levantamento feito pela Assessoria de Planejamento da FUNAC, no ano de 2020, apontou que dos 1.027 adolescentes atendidos, 93% são solteiros, enquanto 6% estão em união estável, o que é reflexo da faixa etária atendida nas unidades, uma vez que 66% estão entre 16 e 17 anos de idade, nesse cenário, a execução do plano de acolhimento dos parceiros e parceiras desse público revelou-se uma necessidade (MARANHÃO, 2020).

Levando-se em conta a faixa etária, revelou-se também uma crescente na quantidade de internações, em perspectiva, o gráfico demonstra a evolução segundo dados da Assessoria de Planejamento da FUNAC, em 2020:



ASPLAN, FUNAC, 2020.

Desse modo, vislumbrando-se a característica de manutenção dos índices de faixa etária e certa elevação dos números de internos, a adoção de um sistema que acolha a visita íntima dos internos em união estável se mostrou fundamental para a garantia de um direito que lhes é inerente.

O SINASE, Lei 12.594/2012 em seu art. 68 já estabelece “É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima”, entretanto não estava regulamentada, tratando-se de norma autorizativa (FALEIROS, 2008).

Assim, a portaria 1.510/2019 da FUNAC, ao disciplinar a visita íntima aos adolescentes, estabelece como critérios em seu art. 2º:

Art. 2º - São critérios para o exercício desse direito:

I - Idade igual ou superior a 16 anos do adolescente.

II – Manifestação voluntária de interesse do adolescente.

III – Comprovação de vínculo conjugal ou de união estável.

V – Exame de teste rápido de sífilis, HIV e Hepatite B e C.

VI – Preventivo e laudo ginecológico.

VII – Avaliação da equipe técnica com a presença do adolescente e companheiro ou companheira.

Parágrafo Único - Esse direito independe da orientação sexual do adolescente.

A portaria reflete uma real preocupação para com a convivência íntima entre cônjuges, estabelecendo não só critérios a fim de, por exemplo, evitar expor a risco de contágio de doenças sexualmente transmissíveis, de abusos ou de risco à própria integridade física.

Além disso, a normativa ainda dispõe em seu art. 3º que cabe à instituição a disponibilização de preservativos, local adequado com banheiro, alojamento, cama e colchão para as visitas, ficando a cargo da família do adolescente os cuidados com higiene do enxoval.

Entretanto, o tabu social relativo à sexualidade sempre se mostra, tentando ludibriar a opinião pública, inclusive a nível político. Exemplo disso é o Projeto de Lei do Senado nº 492/2018, de autoria da Senadora Mailza Gomes, que propôs a proibição de intimidades corporais quando da visita aos adolescentes internados, segundo relatou, “A educação a cargo do Estado, por óbvio, deve incluir a regulação dos impulsos sexuais, de modo a dotar a pessoa de instrumentos para governar seu próprio comportamento. A licenciosidade e a lubricidade não podem ser parte do ensinamento do Estado” (BRASÍLIA, 2019).

No ano de 2020, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) regulamentou o art. 68 do SINASE, designando, através de Resolução Conjunta, a diretrizes de atendimento quando da visita íntima de adolescentes em privação ou restrição de liberdade, o que de pronto repercutiu em parte da sociedade, principalmente através de notícias falsas, de que a resolução estaria permitindo a exploração sexual e estupro de crianças e adolescentes, em um debate de falso conflito de normas relativo ao ECA, que em seu art. 2º determina “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, enquanto o Código Penal em seu art. 217 dispõe “ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 2020).

Para averiguar e contrapor a falsa afirmação trazida pelos que repudiam e repassam informações inverídicas, cumpre expor que o Código Civil de 2002, em seu art. 1.517 determina que “O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil”, ao ponto que o SINASE em seu art. 68 determina que a visita íntima é restrita a quem comprovar a união estável, logo, necessariamente o adolescente deve estar em idade núbil, 16 anos.

Desse modo, tanto a resolução do CONANDA como a Portaria 1510/2019 da FUNAC demonstram uma ação de garantia de dignidade da pessoa humana

apesar das resistências sociais, principalmente ao garantir a visitação independentemente da orientação sexual da pessoa internada.

Os requisitos trazidos pela FUNAC, a exemplo, não buscam restringir o acesso à visitação, mas de garantir que o direito seja efetivado sem causar prejuízos aos interessados, a exemplo, o pedido é facultativo, através de formulário preenchido pelo requerente, passando posteriormente por avaliação da equipe técnica da unidade, a fim de evitar a burla dos requisitos.

Nesse sentido, a garantia da visita íntima aos adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade, apesar das resistências, avançou bastante, entretanto, necessário se faz refletir sobre o público LGBTQ.

4.2 As visitas íntimas e o público LGBTQI na FUNAC

A Portaria 1510/2019 da FUNAC e a Resolução do CONANDA sem dúvidas refletem avanço significativo não só para a dignidade quando se fala em identidade de gênero, como da própria liberdade sexual do adolescente.

O art. 2º da portaria, em seu parágrafo único determina que o direito à visitação será exercido independentemente da orientação sexual do indivíduo, levando-nos a crer que a convivência e efetivação deste direito será ampla.

Os dados de planejamento da FUNAC não fazem menção ao público LGBTQI nas unidades, restringindo-se ao levantamento quanto ao sexo biológico, masculino e feminino, assim, o Relatório de Gestão do ano de 2020, identificou-se que dos 1.027 adolescentes atendidos, 978 eram do sexo masculino enquanto 49 eram do sexo feminino.

Por esse motivo foi necessário ir a campo, através de entrevista estruturada para obter as perspectivas dos próprios adolescentes que cumprem medida de privação ou restrição de liberdade sobre o tratamento da diversidade de gênero no interior das unidades.

As entrevistas foram realizadas nos meses de outubro e novembro de 2020 nas unidades da Ilha de São Luís, que no ano contava com o total de 978 adolescentes cumprindo medidas de privação e restrição, sendo que foram entrevistados 195 internos, correspondendo a 20% do total daquele ano.

Nesse sentido, quando indagados sobre sua orientação sexual, 80% se declararam heterossexuais, que só se relacionam com pessoas do sexo oposto,

enquanto 20% declararam ter orientação diversa da hetero, homo ou bissexual, o que leva a inferir que pode ser um reflexo do que já foi debate anteriormente sobre o ambiente de cárcere, uma vez que em levantamento sobre a visita íntima, não foram constatadas nas unidades de São Luís casos de relacionamentos estáveis ou visitas íntimas ao público LGBTQI.

Entretanto, Cupertino (2016) entende que é comum nos ambientes de privação de liberdade, a homossexualidade situacional, onde as pessoas mesmo tendo relacionamentos heterossexuais quando em liberdade, no ambiente de cárcere se permitem a relações homoafetivas como forma de afastar a carência e de extravasar seus impulsos sexuais, não se identificando pessoalmente como LGBTQ.

É comum a relação entre os internos, segundo Correia (2020), entretanto ainda que consentindo, a relação entre adolescentes possui nuances que podem aumentar a vulnerabilidade, primeiro porque a prática de atos sexuais pode, por vezes, ser vista como transgressão da ordem interna, podendo obrigar os envolvidos a realizarem favores sexuais seja pela submissão do mais forte para o mais fraco, ou seja pela chantagem, de não expor àqueles que praticaram o ato, sem fazer distinção da assunção da homossexualidade.

Outra perspectiva possível é a linha de pensamento de Silva (2007), que a falta de aceitação pode estar no preconceito internalizado, que pode levar a pessoa a se odiar, se desmerecer, causando transtornos psicológicos de toda sorte, como depressão, automutilação, desregulação alimentar e inibição

Por outro lado, o que se revela pode ser um possível reflexo do que já foi constatado no âmbito do cárcere do público LGBTQI adulto, onde algumas as pessoas escondem sua homossexualidade dentro dos ambientes de privação de liberdade para se protegerem de abusos e do preconceito, principalmente pelas características da fase de desenvolvimento psicológico que ocorrem durante a adolescência, segundo Toledo e Pifani (2012), a aceitação no ambiente hostil faz com que o jovem se retraia, podendo causar consequências afetivas permanentes.

Essa hipótese ganha força ao analisarmos as respostas dadas pelos adolescentes quando questionados sobre acharem, por percepções, trejeitos ou pelas atitudes, se alguém do ambiente de convivência na unidade de socioeducação seria do homossexual, 80% afirmaram sim, enquanto 20% declararam que não.

Quando indagados sobre a influência da família em sua forma de viver a sexualidade, 90% afirmaram que houve influência, enquanto 10% afirmaram que

não, de outro lado 80% declararam que os pais falavam sobre sexualidade enquanto 20% afirmaram que não havia essa orientação.

Esses dados têm repercussão também da orientação religiosa nas famílias, uma vez que conforme se depreende do Relatório de Gestão do ano de 2020 da FUNAC, 54,5% declararam não ter religião, sendo que 45,5% seguem alguma vertente religiosa, demonstrando como as ideologias ligadas à supremacia divina estão presentes na família, podendo os hábitos, o tratamento social e a sexualidade.

Cabe destacar o papel da família na aceitação da homossexualidade, segundo Silva (2007) à medida que assumir-se pode alterar a dinâmica familiar, principalmente em ambientes de vertentes religiosas, podendo culminar de agressões físicas e psicológicas até à expulsão de casa.

Ao serem questionados sobre se teriam uma boa convivência com alguém assumidamente do público LGBTQI, 80% responderam que não ao tempo em que 20% responderam que sim, o que demonstra como pode ser hostil o ambiente de privação de liberdade para quem se declare homossexual, podendo acarretar não só em distúrbios psicológicos como a própria agressão física.

Ao colocar-se em perspectiva, 70% afirmaram já ter presenciado “brincadeiras” de cunho preconceituoso entre os internos, enquanto 30% afirmaram nunca ter presenciado, apesar de não ser visto entre eles como uma agressão, as brincadeiras de cunho sexualmente LGBTQfóbico revelam um desprezo para com quem não seja identificado como hetero ou cisgênero.

No ano de 2020 não foi constatada a presença de adolescentes LGBTQI nas unidades de internação masculinas, locais onde o preconceito tende a ser maior, dada, conforme já citado anteriormente, à normatividade do ambiente eminentemente formado por homens, entretanto, houve um fato relativo ao atendimento da FUNAC que fez todo o procedimento de acolhimento ser reavaliado.

Assim como aconteceu nas narrativas do tratamento dado no cárcere do público LGBTQI do público adulto, onde no ano de 2018, quando um adolescente que se identificava como do sexo feminino foi descaracterizado e masculinizado, revelando um preconceito estrutural.

Em um levantamento realizado pela Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná no ano de 2018, sobre o tratamento dado aos adolescentes privados ou com restrição, verificou-se a mesma situação, de falta de

protocolos para atendimento desse público, assim foi desenvolvido um procedimento de atendimento específico para adolescentes trans e travestis para o ato de revista, ficando à sua escolha forma (PARANÁ, 2018).

No primeiro caso, o(a) adolescente trans poderá escolher o gênero da pessoa que realizará a revista completa; se este for o caso, o restante da revista deverá proceder normalmente. No segundo caso, a revista poderá ser realizada em duas etapas; assim, o(a) adolescente irá se despir, mas não totalmente: primeiro da cintura para cima; depois, da cintura para baixo – podendo combinar um(a) educador(a) para cada parte do corpo. (PARANÁ, 2018, p. 41).

A adoção de um procedimento inclusivo sem dúvidas gera uma sensação de acolhimento, entretanto as unidades se depararam com uma resistência dos agentes que tratam diretamente com os adolescentes, informando uma dificuldade de aceitar e naturalizar, por exemplo, um corpo feminilizado ou o tratamento pelo nome social.

De outro lado, no âmbito da FUNAC, quando questionados sobre se já teriam presenciado troca de carícias ou atos sexuais entre os adolescentes, 70% afirmaram que não, enquanto 30% afirmaram já terem presenciado, o que revela que os impulsos sexuais, apesar do ambiente hostil e até mesmo pela proibição de contato sexual entre os internos, não afasta de todo as práticas inerentes à própria condição humana, independentemente do gênero, corroborando as ideias de Cupertino (2016) ao relatar a homossexualidade situacional.

Por fim, quando indagados sobre já terem presenciado alguma agressão física de caráter homofóbico, 100% dos adolescentes declararam que não, o que leva a inferir como resultado da falta de presença de um público assumidamente LGBTQI nesses espaços, com corpos feminilizados e pela aparente predominância da homossexualidade mascarada.

Por derradeiro denota-se que a situação do público LGBTQI nos ambientes de socioeducação se assemelha aos ambientes de cárcere voltados aos adultos, não com toda subserviência e repressão, mas através de um preconceito velado ou até mesmo escancarado, que obrigam as pessoas a esconderem sua orientação sexual, enterrando-as em um limbo expressivo, fazendo-se viver uma vida que não lhes pertence, segundo entende Sandro Correia:

“A presença das pessoas trans no âmbito do sistema socioeducativo, bem como em diversos outros contextos sociais, provoca potentes fissuras nas concepções de sexo original e natural e suas correspondências

hegemonicamente construídas acerca das expectativas de sexo, gênero e sexualidade lineares e unívocas a partir das matrizes fundantes cis e heteronormativas. Como consequência, desestabilizam certezas quanto ao outro e a si mesmo e provocam sentimentos de inabilidades, angústias e inquietações profissionais para lidar com as inteligibilidades de sexo, gênero e sexualidade (CORREIA, 2020, p. 174).”

A resistência de aceitação do tratamento às pessoas trans e travestis passa por essa reação adversa provocada por um corpo desafiador do sexo biológico, da normatividade arraigada no seio social, o que é um grande desafio não só para as instituições em si, mas para toda a sociedade.

Para garantir a efetividade dos direitos, no Paraná, por exemplo, foi instituída uma rede procedimental para tratamento do público LGBTQI nas unidades masculinas, no caso do banho coletivo, as trans e travestis possuem horário diferenciado para evitar exposição, no caso do convívio diário, a regra é que todos fiquem juntos, a separação ocorre por requisição da adolescente, para evitar a marginalização bem como não deixá-las vulneráveis a violências físicas ou psicológicas, entretanto, estimulando o convívio pacífico (PARANÁ, 2018)

Outro aspecto importante adotado no estado do Paraná é preocupação com o corpo das trans e travestis, quando há hormonioterapia prévia à internação, ele é continuado dentro da unidade com o acompanhamento médico, entretanto se já foi iniciado sem um acompanhamento adequado, primeiramente verifica-se a viabilidade de continuidade desse tratamento, para evitar colocar a adolescente em risco (PARANÁ, 2018).

Assim, vislumbra-se que a FUNAC desenvolveu bastante quando da possibilidade de visita íntima aos adolescentes através da portaria 1510/2019, entretanto ainda não há dados suficientes para verificar sua aplicabilidade ao público LGBTQI, uma vez que não foi constatado o público dentro das unidades analisadas.

4.3 Programas de inclusão dos socioeducandos

A fim de garantir a proteção integral, a administração da FUNAC busca, através de programas de inclusão, a qualificação dos internos, a exemplo, todos são matriculados e frequentam a escolarização formal, conforme determinado pela Lei de Diretrizes e Bases, através de uma parceria com a Secretaria de Educação do

Estado do Maranhão que disponibiliza instrutores, proporcionando a modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

A profissionalização também é uma prática comum e que tem dado resultados positivos, através do Plano Individual do Adolescente, considerando-se o contexto familiar, de idade, escolaridade e seu planos para o futuro, a instituição oferece cursos de capacitação, a exemplo, no ano de 2020 foram expedidos 98 certificados para adolescentes concluintes pela Escola Técnica de Educação Profissional (ETECH) e 1163 pelo Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia (IEMA) (MARANHÃO,2020).

No ano em questão, foram oferecidos cursos de artesanato, montagem e manutenção e de computadores, eletricitista predial, marcenaria, padeiro, manutenção de ar condicionado e horticultura, pedreiro de alvenaria, pintor, todos com grande adesão dos adolescentes.

Além da educação durante a internação, a FUNAC possui um programa chamado “egressos” que tem por finalidade acompanhar o adolescente após a internação, a fim de garantir o suporte à sua reintegração na família, na comunidade, na escola e em locais de trabalho.

Por meio das ações do programa de egressos, espera-se a inserção e aproveitamento escolar dos socioeducandos, consolidação das habilidades e competências verificadas nos adolescentes, fazendo-se presente na dinâmica familiar e comunitária, a inserção do adolescente no mercado de trabalho, a reconstrução de seus projetos de vida desvinculados ao ato infracional (MARANHÃO, 2020, p. 69).

Os dados do levantamento de Gestão do ano de 2020 da FUNAC apontam para manutenção da escolaridade e da profissionalização após cumprimento das medidas de socioeducação, assim no referido ano o programa teve a adesão de 111 adolescentes, dos quais todos permaneceram frequentando a escola após a saída da internação, todos tiveram o retorno ao vínculo familiar e 14 conseguiram colocação no mercado de trabalho (MARANHÃO, 2020).

A inclusão dos jovens em uma educação de base tem trazido frutos promissores, em 2019, por exemplo, um socioeducando participou da olimpíada brasileira de matemática, sendo aprovado em duas fases. A fundação em colaboração com instituições como a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Defensoria Pública da União (DPU) tem desenvolvido projetos de apoio e promoção da leitura, organizando atividades de mostras científicas, feiras literárias e concursos

de redação, inclusive tendo um socioeducando como a melhor redação do ano de 2019 no concurso da DPU, bem como ampla participação dos jovens no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (MARANHÃO, 2020).

Assim, cinge-se que há a preocupação só em relação à profissionalização, mas de da educação de base, uma vez que as perspectivas se voltam para a formação social como um todo, buscando agregar conteúdo ao adolescente, que vão além das bases técnicas, através de uma visão social, assim Taquette (2010) defende:

A escola como um espaço público de sociabilidade deve atender as necessidades da população de forma democrática, não impondo padrões ou doutrinas castradoras e repressoras. A educação sexual precisa estar inclusa no currículo escolar como um espaço de escuta a fim de garantir informações sobre direitos sexuais e reprodutivos de forma igualitária. São necessários diálogo e parceria escola-família para o enfrentamento das vulnerabilidades de crianças e adolescentes, já que em muitos casos, a família pode ser espaço de violação de direitos, principalmente no que se refere à violência e abuso sexual. O adoecimento pode ser resultado da negligência dessas famílias e, nesses casos, o Conselho Tutelar deve ser acionado (TAQUETTE, 2010, p. 210)

A educação precisa ser ampla, engajamento não só do setor público, mas de toda a sociedade, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo, fornecendo uma opção pedagógica que transcenda a hierarquia “professor x aluno”, mas que permita uma conscientização libertadora, para, conforme defende Correia (2020) sejam libertos das amarras limitantes, os adolescentes pretos, pobres, homossexuais, que carregam o estigma de infratores e marginais. A educação tem que ser questionadora e não acumuladora de informações, levando em conta as potencialidades de cada individualidade.

Nesse ponto, a libertação para esse debate de temas sensíveis, como o uso de drogas e da sexualidade, prepara o jovem para a vida, na hora de fazer escolhas e lidar com conflitos, assim, a FUNAC tem desenvolvido a adoção da metodologia de práticas restaurativas, principalmente para dirimir os confrontos e participar das atividades das unidades, seja entre os internos seja destes para com os agentes de socioeducação, a exemplo, a vedação de isolamento cautelar, que tem surtido efeito nas unidades, pois percebeu-se que os adolescentes passaram a agir de maneira menos agressiva, estando mais dispostos ao diálogo e à obediência (MARANHÃO, 2020).

Assim o ambiente propício aos questionamentos sem atritos propõe muito mais que uma metodologia crítica, assim propiciando o desenvolvimento das individualidades sem conflitos ou hierarquia, desse modo a educação sexual de mostra importante para a harmonização da convivência da diversidade de gênero principalmente nesse momento de formação do caráter do indivíduo, que tem grande parte na adolescência, logo o ambiente de educação deve estar aberto ao debate, uma vez que a sexualidade dispõe de várias dimensões, conforme leciona

A educação sexual na escola promove amadurecimento pela amplitude de aspectos que podem ser refletidos e discutidos. Uma das formas mais eficazes de trabalhar educação sexual nas escolas é considerando que a sexualidade extrapola os limites do ato sexual e engloba os seguintes conceitos fundamentais: desenvolvimento humano: anatomia, fisiologia, reprodução, puberdade, corpo, autoestima e orientação sexual (hetero, homo, bissexual); Relacionamentos: família, amizade, amor, namoro, relacionamentos eventuais, casamento e união estável, paternidade/maternidade; Comunicação: valores, decisões, assertividade, negociação, consentimento e busca de ajuda. Sociedade e cultura: sexualidade e sociedade, relações de gênero, direito e cidadania, religião, diversidade, mídia e artes. (PARANÁ, 2020, p. 38)

Desta forma, abordar a questão da diversidade sexual na adolescência é legítimo e algo que precisa ser dialogado e conversado, inclusive no contexto da privação de liberdade. Esta abordagem precisa ser clara, por meio do diálogo e da reflexão. O assunto deve ser tratado de forma simples, direta e ampla, para não reduzir sua complexidade, e também de forma flexível e sistemática, para permitir o atendimento a conteúdos e situações diversas, além de possibilitar aprendizagem e desenvolvimento crescentes.

As perspectivas da sexualidade permeiam a sociedade de todo lado, a adolescência é um momento de experimentação, onde o indivíduo forma seu caráter e descobre novos mundos, nova nuances da vida, assim, a educação deve voltar-se não só para a proteção de sua integridade, mas para a aceitação própria e de terceiros, para que se possa criar uma sociedade livre dos preconceitos e mais justa.

Apesar de visualizar-se a mesma problemática em vários âmbitos e contextos, como no ambiente de cárcere voltado aos adultos do público LGBTQI, do ambiente de socioeducação do Estado do Paraná e no Maranhão através da FUNAC, percebe-se que há uma crescente preocupação no desenvolvimento institucional e cultural de acolhimento de homossexuais, entretanto, as fobias ainda

encontram-se presentes e se manifestam de diversas formas, seja com um olhar, com comentários maldosos ou até mesmo com a agressões físicas.

Fato é que para se alcançar a igualdade independentemente de sexo, raça, cor, etnia ou orientação sexual disposto nas Constituição de República, ainda há um longo caminho a ser percorrido, a identidade cultural não se muda de maneira abrupta ao se editar normativa, prova disso é a crescente onda conservadora que ronda propostas legislativas e ações políticas. O respeito à diversidade de gênero tem sua semente na educação, independentemente do contexto, seja de liberdade ou de cárcere, a educação é e sempre será o caminho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho foram analisadas as legislações, o desenvolvimento das crianças e adolescentes e o tratamento dado ao público LGBTQI nos ambientes de privação e restrição de liberdade quando do cumprimento de medidas socioeducativas.

A pesquisa se fez necessária à medida que se verifica um rol de direitos e garantias, seja na Constituição Federal de 1988, nas cartas e tratados internacionais ou pelas leis esparsas, que ao longo dos anos tem privilegiado os direitos e garantias fundamentais, entretanto, necessário se fez analisar a efetividade dessas disposições.

Assim, no primeiro momento foi ilustrado o desenvolvimento e as perspectivas da infância e adolescência na sociedade, como as percepções acerca desses momentos da vida mudaram conformes as nuances políticas, econômicas e sociais, percebendo-se que gradativamente a preocupação com o local e educação desses indivíduos foi se alterando nos espaços e no tempo.

No segundo momento foram analisadas as legislações em relação à criança e adolescência e como foram desenvolvidas as políticas de abrigo e internação para os adolescentes infratores, passando pela mudança de paradigmas a partir da Constituição Federal de 1988, erigindo o âmbito de proteção integral e direitos humanos e a relação LGBTQI no ambiente de cárcere.

Por fim averiguou-se o tratamento dado aos adolescentes na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) no Estado do Maranhão, dentro da Ilha de São Luís, com dados estruturados a partir de pesquisa de campo, demonstrando o

tratamento ao público LGBTQ, os avanços e retrocessos bem como o apoio dado pelas instituições aos adolescentes em cumprimento de medida de socioeducação.

A hipótese principal do trabalho foi parcialmente comprovada, uma vez que sim, o ambiente de cárcere acaba por inibir as demonstrações de aceitação própria e de terceiros quanto ao público LGBTQ, face não só o medo de se assumir, mas pelo receio de sofrer represálias, entretanto, as instituições vêm buscando oferecer um ambiente minimamente acolhedor e seguro para que esse público possa se sentir confortável nos ambientes de socioeducação.

O questionamento principal do trabalho foi respondido à medida em que se demonstrou que o preconceito permanece nesses ambientes de privação de liberdade, oprimindo as pessoas LGBTQI que escondem sua homossexualidade a fim de não serem subjugadas, agredidas ou violadas.

Dessa forma, a pesquisa se mostrou pertinente ao abordar temas que são tabus na sociedade, a diversidade de gênero, a liberdade e educação sexual na infância e adolescência e a juventude em conflito com as leis.

Em campo, no contato pessoal é possível perceber as nuances da adolescência tímida pelos obstáculos da repressão, o estigma de infrator perdura e simboliza que ali, naqueles ambientes não se permite a fraqueza, a homossexualidade é tida como algo abjeto que deve ser rechaçado a qualquer custo, o que é paradoxal, punir a homossexualidade com estupros e subjugação pelo que entendem serem tarefas femininas.

Por isso o corpo feminilizado nesses ambientes é totalmente descabido, não só por adolescentes, adultos, homens ou mulheres em privação, mas por parte de alguns agentes públicos que não conseguem conceber, por exemplo, chamar uma trans ou travesti pelo seu nome social.

Sendo assim, não importam as legislações, que sem ações das instituições e da sociedade como um todo, são meras letras frias, é necessário que o respeito à diversidade seja base da educação, que a moral cristã burguesa não se imponha como leis, que cada um possa viver como se sentir melhor, homossexualidade não é escolha, mas o respeito é obrigação.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e a Crítica ao Direito Penal**. 3. Ed. v. 1. Rio de Janeiro: Revan.2002.

BASSINI, Fernanda. **VISITA ÍNTIMA**: o gerenciamento da sexualidade nas prisões do Brasil. Orientador: Neuza Maria de Fátima Guareschi. 2013. 150 p. Dissertação (Mestrado) - Programas de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87555/000905260.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 maio 2021.

BELMONTE, Pilar Rodriguez. **HISTÓRIA DA HOMOSSEXUALIDADE**: Ciência e contra-ciência no Rio de Janeiro (1970-2000). Orientador: Dr.^a Ana Tereza A. Venâncio. 2009. 224 f. Tese (Doutorado em História das Ciências) - Casa de Osvaldo Cruz - FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/6145/2/19.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BOMFIM, Silvano Andrade do. **Homossexualidade, Direito e Religião**: da pena de morte à união estável. A criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. Revista Brasileira de Direito Constitucional, Paraná, ed. 13, p. 125-142, 2011. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-071-Artigo_Silvano_Andrade_do_Bomfim_\(Homossexualidade_Direito_e_Religiao_da_Pena_de_Morte_a_Uniao_Estavel\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-18/RBDC-18-071-Artigo_Silvano_Andrade_do_Bomfim_(Homossexualidade_Direito_e_Religiao_da_Pena_de_Morte_a_Uniao_Estavel).pdf). Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. [S. l.], 11 out. 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496205>. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 497.226**. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Disponível em: [Clique aqui](#) Acesso em: 21 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. [S. I.], 1 jan. 1916. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. [S. I.], 20 out. 1927. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. [S. I.], 10 out. 1979. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Emenda constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000. Altera o ato das disposições constitucionais transitórias, introduzindo artigos que criam o fundo de combate e erradicação da pobreza. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc31.htm#art1. Acesso em: 21 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. I.], 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;. [S. I.], 12 jan. 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. **Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Combate à Discriminação**. [S. I.], 2014. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view#:~:text=Estabelecer%20os%20par>

%C3%A2metros%20de%20acolhimento,priva%C3%A7%C3%A3o%20de%20liberdade%20no%20Brasil. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. [S. l.], 13 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. CONANDA. **Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASÍLIA. AGÊNCIA SENADO. (org.). **CDH aprova projeto que proíbe visita íntima a adolescente privado de liberdade**. 2019. Da Redação. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/04/25/cdh-aprova-projeto-que-proibe-visita-intima-a-adolescente-privado-de-liberdade>. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. **LGBT nas prisões do Brasil**: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Brasília, 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/1216/1/2020_LGBT%20nas%20pris%C3%B5es%20do%20Brasil_Diagn%C3%B3stico%20dos%20procedimentos%20institucionais%20e%20experi%C3%Aancias%20de%20encarceramento.pdf. Acesso em 14 maio 2021.

BRITZMAN, Deborah. **O que é esta coisa chamada amor**: identidade homossexual, educação e currículo. Revista Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 21, n.1, p. 71-96, 1996.

DIETER, Cristina Ternes. **As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no campo jurídico e o prisma constitucional**. Instituto Brasileiro de Direito da

Família. Belo Horizonte. 2012. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/As%20ra%C3%ADzes%20hist%C3%B3ricas%2012_04_2012.pdf. Acesso em: 14 maio 2021.

CAMPOS, Herculano R.; CAVALCANTE, Carmem P. **O adolescente e o estatuto jurídico**: transgressão e lei no Brasil. In: PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Candida; BEZERRA, Daniela (org.). Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo. Natal: EDURFN, 2014. cap. I, p. 33-48.

CARDOSO, M. R.; FERRO, L. F. **Saúde e População LGBT**: Demandas e especificidades em Questão. Psicologia ciência e profissão, v. 32, n. 3, p. 552–563, 2012. Brasília.

CAVALCANTI, R.C. Adolescência. In: VITIELLO, N. et al. **Adolescência hoje**. São Paulo: Roca; 1988.

CHIARADIA, Cristiana de França; NASCIMENTO, Maria Livia do. **Sexualidade infantojuvenil e judicialização**. Revista Polis e Psique, Porto Alegre, v. 8, ed. 3, p. 210-224, 2018.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **As bases éticas da ação socioeducativa**: referenciais normativos e princípios norteadores. Brasília:SDH, 2006.

COLLING, Leandro. **A igualdade não faz o meu gênero** - em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar, v. 3, 2013.

CORRÊA, Virgínia Beatriz Dias. **Ressocializar ou Manter a Ordem Social**: dilema dos atores envolvidos na execução e aplicação das medidas socioeducativas privadas de liberdade. Orientador: Lucia Helena Alves Muller. 2007. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4746>. Acesso em: 14 maio 2021

CORREIA, Sandro Costa. **Problemas de gênero e sexualidade vivenciados por adolescentes e jovens em situação de privação de liberdade**. Orientador: Leandro Colling. 2021. 316 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Bahia,

2021. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/33316/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Sandro%20Costa%20Correia%20_%20Poscultura.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

CUPERTINO, G et. al. **A experiência homoafetiva entre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Socioeducativo São Jerônimo, em Belo Horizonte/MG**. In: Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, v.1, 2014, Belo Horizonte, MG. Anais (on-line). Belo Horizonte: Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, 2014. Disponível em: <https://anaiscongressodivsex.wordpress.com/sumario/>. Acesso em: 14 maio 2021

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**: Boletins sociais: acompanhamento e análise. IPEA, [s. l.], v. 11, 2005. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf. Acesso em: 24 fev. 2021.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e Prisões**: a experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil". Curitiba: Multideia, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução: Neves Luiz Felipe Baeta. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FUNAC. **Portaria nº 1510 de 10 de setembro de 2019**. Institui no âmbito das Unidades da FUNAC proposta de visita íntima aos adolescentes em cumprimento de medida de internação. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/files/fileseati/Arquivo-200615052958.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

GARCIA, Aline Monteiro; GONÇALVES, Hebe Signorini. **Sexualidade na Medida Socioeducativa de Internação**: traçando pistas por uma revisão da literatura. Psicologia: Ciência e Profissão, Rio de Janeiro, v. 39, ed. 184463, p. 1-16, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003184463>. Acesso em: 24 fev. 2021.

GOMES, Débora. **História da Criança**: breves considerações sobre concepções e escolarização da infância. In: XII CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2015,

Paraná. Anais [...]. Paraná: PUCPR, 2015. Disponível em:
https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19895_10342.pdf. Acesso em: 23 fev. 2021.

GRAMSCI, Norbert. **Concepção dialética da história**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

KIMMEL, Michael. **A Produção Simultânea de Masculinidades Hegemônicas e Subalternas**. Horizontes Antropológicos – Corpo, Doença e Saúde. Porto Alegre. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFRGS, n. 9, pp. 103-117, 1998.

LOURO, G.L. **Gênero, História e Educação: construção e desconstrução**. Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 2., n. 20, p. 101-132, jul. -dez. 2007.

LOURO, G.L. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

MARANHÃO. **Lei nº 5.650 de 13 de abril de 1993**. Dispõe sobre a criação da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>. Acesso em: 14 maio 2021.

MARANHÃO. **Decreto nº 30.660 de 06 de março de 2015**. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3853>. Acesso em: 14 maio 2021.

MARANHÃO. **Relatório de Gestão da FUNAC, 2020**. Disponível em:
<https://www.funac.ma.gov.br/relatorio-anual-de-gestao/>. Acesso em 14 maio 2021.

MICHELET, Jules. **A mulher**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

NEGROMONTE, Alvaro. **Educação sexual** (para pais e professores). São Paulo: José Olympio, 1946.

NERI, Natasha Elbas. **Tirando a cadeia dimenor: a experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2009.

PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Candida; BEZERRA, Daniela (org.). **Justiça Juvenil**: teoria e prática no sistema socioeducativo. Natal: EDURFN, 2014.

PARANÁ. **Cadernos de Socioeducação**: socioeducação e diversidade. Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos: Paraná, 2018. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/caderno_DIVERSIDADE.pdf. Acesso em 14 maio 2021.

PARKER, Richard. **Abaixo do Equador**. Culturas do desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil. Rio de Janeiro, Record, 2002.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013

RIOS, Roger Raupp. **Direitos Humanos**: direitos sexuais e homossexualidade. Amazônica: Revista Antropológica, [s. l.], v. 3, ed. 2, p. 288-298, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/amazonica.v3i2.781>. Acesso em: 25 fev. 2021.

SANTOS, Juliara Dias dos; MOLINA, Adão Aparecido. **INFÂNCIA E HISTÓRIA**: a criança na modernidade e na contemporaneidade. Revista Travessias, Cascavel, v. 13, ed. 1, p. 189-204, 2019. Disponível em: <http://erevista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/21603>. Acesso em: 23 fev. 2021.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 8. Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

SILVA, Adriana Nunes. **Homossexualidade e Discriminação**: o preconceito sexual internalizado, 2007. PUCRio.

SILVA JUNIOR, Jonas Alves da. Rompendo a mordaza: representações de professores e professoras do ensino médio sobre homossexualidade. Orientador: Maria de Lourdes Ramos da Silva. 2010. 297 f. Tese (Doutorado em educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. DOI <https://doi.org/10.11606/T.48.2010.tde-27012011-144716>. Disponível em:

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-27012011-144716/publico/tese_jonas_versao_revisada_pos_defesa.pdf. Acesso em: 14 maio 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 40. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

REIS, Fernanda et al. **Sexualidade e Infância**: contribuições da educação sexual em face da erotização da criança em veículos midiáticos. *Reflexões Acadêmicas*, [s. l.], v. 14, ed. 3, p. 634-650, 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/5052/3690>. Acesso em: 24 fev. 2021.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: Raízes Históricas das Políticas para a Infância do Brasil. São Paulo, 2008.

ROQUETE, J.I. **Código do Bom-Tom**: regras da civilidade de bem viver no século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas. **Diversidade Sexual** – Direito Humano ou Direito a ser humano?. Erechim: Deviant, 2015.

SANTOS, Sandro Prado; DIAS, Danielly Ferreira. **Memórias da Trajetória De Professoras no Âmbito do Curso de Extensão “Sexualidade Infantil e Relações de Gênero**. Em *Extensão*, Uberlândia, v. 11, ed. 2, p. 34-44, 2012. Disponível em: www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/download/20802/11879/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 23 fev. 2021.

SCHMIDT, Maria Auxiliadora Moreira dos Santos. **Infância Sol do Mundo**: a primeira conferência nacional de educação e a construção da infância brasileira. Curitiba, 1927. 1997. 216 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, 1997.

TAQUETTE, S. R. **Conduta ética no atendimento à saúde de adolescentes**. *Adolesc Saúde*, vol. 7, n. 1, 2010.

VIANA, Thiago Gomes. **Direito Internacional arco-íris**: O reconhecimento do direito à diversidade sexual e de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 2018. 175p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Universidade Federal do Maranhão, São

Luís, 2018.

WESTIN, Ricardo. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920.**

Fonte: Agência Senado. Senado Notícias, Brasília, 07 jul. 2015. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 19 maio 2021.

APÊNDICE – Questionário aplicado com os adolescentes em cumprimento de medida de privação ou restrição de liberdade nas unidades da FUNAC de São Luís/MA.

Defina sua orientação sexual.

Heterossexual Homossexual Bissexual Outros

Como se sente em relação ao seu corpo?

Satisfeito insatisfeito faria alguma mudança

Tem memória das suas primeiras impressões/ sensações/ descobertas eróticas?

sim não as vezes

A educação familiar influenciou a sua forma de viver a sexualidade?

sim não

Seus pais lhe orientavam sobre sexualidade?

meus pais falam aberto de sexo comigo meus pais não falam de sexo comigo.

E atualmente? Você recebe algum tipo de orientação sexual?

sim não

Como esta sua vida amorosa e sexual atualmente

ativa adormecida agitada confusa

Você já presenciou brincadeiras de cunho homofóbico no interior da Unidade?

SIM NÃO

Há alguém do seu convívio no interior da unidade que você acredita que seja LGBTQ?

SIM NÃO

Você já presenciou alguma atividade sexual entre colegas de alojamento?

Sim Não

Você já presenciou alguma agressão de caráter homofóbico no interior da Unidade?

Sim Não

Na sua opinião as unidades das FUNAC tem condições de atender adolescentes do grupo LGBTQI?

sim não Não responderam

Você conviveria com outro adolescente do grupo LGBTQI+?

sim não